

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN****DIRETORIA**
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1ª Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2ª Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 0255/2025 – GP

Estabelece o Regimento Interno da V Conferência Municipal da Cidade em Baía Formosa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno da V Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da VI Conferência Estadual das Cidades do RN, convocada por meio do Decreto nº 314/2025, de 16 de junho de 2025, na forma do Anexo.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 18 de junho de 2025.**CAMILA VERAS DE MELO**
Prefeita**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE BAÍA FORMOSA/RN****CAPÍTULO I**
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - A V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa, convocada através do Decreto Municipal nº 314/2025, de 18 de junho de 2025, será realizada no dia 23 de junho de 2025 e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;

III – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas;

IV - Propiciar a organização da conferência das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município, contribuindo para o fortalecimento da gestão nos três níveis de governo.

V – Contribuir para elaboração do I Plano Estadual de Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte;

VI - Eleger os (as) delegados (as) à VI Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. A V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa, como Etapa Preparatória para a VI Conferência Estadual e para 6ª Conferência Nacional das Cidades, será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tendo abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas de Desenvolvimento Urbano Federal, Estadual e Municipal, e sua implementação no Município, com viés nos efeitos locais e regionais.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º - A V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa terá como tema: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Art. 3º - O Texto Base da 6ª Conferência Nacional das Cidades, além de outros documentos disponibilizados pela Comissão Organizadora Estadual, subsidiarão as discussões da V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa/RN.

Parágrafo Único. O Texto Base é o documento elaborado e disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades (ConCidades), o qual aborda três grandes eixos temáticos:

I - Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas:

- a) Articulação com o Plano Plurianual (PPA);
- b) As Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);
- c) A Política de Saneamento Básico da PNDU;
- d) A Política de Mobilidade Urbana da PNDU.

II - Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento:

- a) Gestão interfederativa, cooperação e consórcios;
- b) Gestão das regiões metropolitanas;
- c) Controle social e gestão democrática das cidades;
- d) O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);
- e) Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local.

III - Eixo 3: Grandes Temas Transversais:

- a) Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
- b) Transformação digital e território;
- c) Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares.

Parágrafo único. Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - As ações de planejamento, organização e execução da V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa será coordenada pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Subcomissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, na sua ausência pela Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal será composta de palestra, grupos de debate e plenária.

Art. 6º - A V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa será composta por:

- I – Mesa de abertura;
- II – Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- II – Palestra de abertura;
- III – Grupos de trabalhos;
- IV – Plenária final.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora Municipal da V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa:

- I – Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento interno da conferência nacional e do regimento da conferência estadual;
- II – Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- III – Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- IV – Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 regimento interno da Conferência Nacional;
- V – Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48, §3º regimento interno da Conferência Nacional;
- VI – Assegurar que os delegados municipais recebam apoio do Executivo Municipal para participarem da VI Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. Nos casos em que a Conferência Municipal for convocada nos termos do § 2º do art. 46 do Regimento Nacional, a Comissão Organizadora deverá ser formada por no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14, (Alterado pela Portaria MCID nº 410, de 2024).

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - A V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 10º deste Regimento.

Art. 9º - Os participantes da V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa se distribuirão em 2 categorias:

- I – Delegados, com direito a voz e voto, e
- II - Convidados, com direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos delegados, convidados foi definido pela Comissão Organizadora Municipal, observando a representatividade dos segmentos.

Art. 10 - A representação dos diversos segmentos na V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa, deve ter a seguinte composição:

- I - Gestores, administradores públicos e legislativos - municipais, 42,3%;
- II - Movimentos populares, 26,7%;
- III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%;
- VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§1º - As vagas para delegados (as) do poder público serão preenchidas na proporção de 2/3 do Executivo e 1/3 do Legislativo.

§2º - As vagas não preenchidas pelos segmentos na Conferência, respeitando os critérios deste artigo, serão automaticamente anuladas.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 11 - A V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa elegerá, de acordo com o estabelecido no Regimento Estadual, 02 delegados(as) para representar o Município na etapa estadual.

§1º - Os (As) delegados(as) para a etapa estadual devem obedecer à distribuição por segmento, de acordo com o Regimento Estadual.

§2º - A escolha dos (as) delegados (as) para a Conferência Estadual será efetuada pelos (as) delegados (as) pertencentes ao respectivo segmento durante a V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa, obedecendo às regras contidas neste regimento.

§3º - É condição obrigatória observar a cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras no total da delegação do município.

§4º - Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - As despesas com a organização geral para a realização da Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 - Os grupos temáticos tratarão, de forma mais ampla, do mesmo temário abordado na mesa de debates e palestra.

§1º - Os grupos temáticos contarão, para agilização dos trabalhos, com a colaboração de um (a) facilitador (a), indicado pela Comissão Organizadora Municipal de que trata o artigo 7º deste Regimento.

§2º - Os grupos temáticos escolherão uma mesa diretora dos trabalhos, composta por:

- a) Um (a) Coordenador (a);
- b) Um (a) Relator (a).

§3º - Cada Eixo e Tema devem apresentar, os(as) Delegados (as), texto-base informativo contendo os principais tópicos ao debate, como forma de iniciar os diálogos coletivos.

§4º - Os temas são formas de organização dos Grupos Temáticos e podem ser agrupados, desde que as condições de realização das Oficinas e da própria Conferência assim necessitem, sem prejuízo das discussões, do debate e da participação coletiva;

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14 - A plenária final, órgão soberano da V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa será composta pelo conjunto de Delegados (as) participantes coordenadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 15 - Na plenária final será feita a apreciação e deliberação sobre as matérias tratadas nos grupos temáticos, a partir da apresentação dos respectivos relatórios destes, procedida por cada relator (a).

§1º - Nas discussões submetidas à plenária final, em que surgirem propostas conflitantes, será aberta uma inscrição a favor e uma contra, para cada proposta, cabendo a cada inscrição o tempo de três minutos para a sua defesa.

§2º - Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade, pela plenária final, as propostas de alteração do relatório dos grupos de trabalho deverão ser escritas e encaminhadas à mesa diretora que as submeterá a aprovação da plenária final;

§3º - As propostas de destaque terão até 03(três) minutos para manifestação das emendas (aditivas, supressivas ou modificativas), não sendo permitida réplica.

Art. 16 - Os participantes credenciados terão a competência de apreciar e discutir o conteúdo dos resultados dos grupos de trabalho, cabendo aos delegados, por maioria absoluta dos presentes (cinquenta por cento mais um) aprovarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, o referido resultado, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

Art. 17 - A quantidade de propostas a serem encaminhadas da Conferência Municipal à Estadual deverá ser 04 propostas seguindo a quantidade de habitantes do município conforme definido no regimento estadual, pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Serão conferidos certificados a todos os participantes da V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 19 - A V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa produzirá um relatório final, a ser encaminhado a Prefeita Municipal e enviado à Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual das Cidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da Conferência.

Art. 20 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da V Conferência Municipal das Cidades em Baía Formosa.

Baía Formosa/RN, 18 de junho de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:14A0E591

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 010, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Decreta ponto facultativo no Município de Campo Redondo-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 49, V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os tradicionais festejos juninos em homenagem a São João e São Pedro constituem tradição na cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica do Poder Executivo Municipal, nos dias 23 e 24 de junho, segunda-feira e terça-feira, véspera e dia de São João.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se estende às unidades e aos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 18 de junho de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:19173C82

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | ANEXO DE METAS FISCAIS VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	-9.288.578,96
(-) Transferências Constitucionais	-2.366.915,91
(-) Transferências ao FUNDEB	-2.526.956,71
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-4.394.706,34
Redução Permanente de Despesa (II)	-2.876.699,46
Margem Bruta (III) = (I + II)	-7.271.405,80
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-7.271.405,80
Fonte:	

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:0012DA1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 142/2025-TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 141/2025

PORTARIA Nº 142/2025 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 141/2025-GP de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Norte – FEMURN de 17 de junho de 2025. Edição 3560.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 18 de junho de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:09A9601E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025-CME DE 20 DE JUNHO DE 2025**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CME DE 20 DE JUNHO DE 2025.

ESTABELECE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no Uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em consonância com a Lei Municipal nº 0588/2022, de 15 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e de acordo com a Lei Municipal nº **LEI Nº 513/2018**, que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de **Coronel Ezequiel RN**, sendo o Conselho Municipal de Educação órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para política de educação integral no município;

Considerando a Educação em Tempo Integral, com um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; lei novo FUNDEB lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e as alterações regulamentadas pela lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Base Nacional Comum Curricular, de 2018

Considerando o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Considerando a Educação Integral como premissa para garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.

Considerando que os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino do município de Coronel Ezequiel RN, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o

período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares e com a BNCC.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da política de educação integral da educação da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações aprovadas pelo conselho municipal de educação.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do plano de trabalho para educação integral adequação do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o

uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de **Coronel Ezequiel RN**, observando as metas das diretrizes.

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10º A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de **Coronel Ezequiel RN**.

Art. 12º Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de **Coronel Ezequiel RN**, 20 de junho de 2025.

GILDEILDO BORGES MEDEIROS

Presidente do CME

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:D2A209FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO EQUADOR - LEI MUNICIPAL 8362025 - LDO 2026 - TEXTO DA LEI

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Equador/RN.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as **diretrizes orçamentárias** relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

Diretrizes I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Diretrizes II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

Diretrizes III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

Diretrizes IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

Diretrizes V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

Diretrizes VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária Municipal;

Diretrizes VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

Diretrizes VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;

b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades; e

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, são aquelas contempladas no Plano Plurianual vigente, porém, levando-se em consideração de que, por ser considerado ano atípico com a vigência de um novo Plano Plurianual (2026/2029) a partir de 1 de janeiro de 2026, as referidas metas e prioridades poderão ser totalmente alteradas, e a partir de então, observada as dimensões, áreas e objetivos constantes do novo Plano Plurianual quando vigente, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária será dada maior prioridade:

PODER LEGISLATIVO:

1. Fortalecimento da Atuação Legislativa

- **Infraestrutura e modernização** da Câmara Municipal (tecnologia, acessibilidade, segurança).
- **Capacitação de vereadores e servidores**, especialmente em temas como orçamento público, planejamento urbano e políticas públicas.
- **Investimentos em sistemas de informação legislativa**, digitalização de documentos e melhoria dos canais de comunicação com a população.
- **A valorização dos seus servidores**, com a garantia da revisão geral anual da remuneração, a ser implementada mediante índice oficial de inflação, nos termos da legislação vigente, respeitados os limites legais e a capacidade orçamentária do ente.

2. Fiscalização e Controle

- **Garantir recursos para atividades de fiscalização**, inclusive com auditorias e apoio técnico.
- **Prever diretrizes que assegurem transparência e acesso à informação** sobre a execução orçamentária do Executivo.
- **Apoiar a criação ou fortalecimento de comissões temáticas permanentes e especiais** (como saúde, educação, orçamento, etc.).

3. Participação Popular e Transparência

- Direcionar verbas para ampliar os **mecanismos de participação popular**, como audiências públicas, consultas e orçamento participativo.
- Desenvolver **plataformas digitais e presenciais** que incentivem o diálogo direto com os cidadãos e facilitem a prestação de contas.
- Estimular **iniciativas de educação cidadã** sobre o papel do Legislativo e o funcionamento do orçamento público.

4. Planejamento Integrado com o Executivo

- Alinhar metas legislativas com as **prioridades do Plano Plurianual (PPA)** e os objetivos estratégicos do município.
- Indicar a necessidade de **critérios mais claros na alocação de recursos públicos**, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança e mobilidade urbana.
- Garantir margem para **emendas impositivas parlamentares**, respeitando os limites legais e a execução técnica das propostas.

5. Sustentabilidade Fiscal e Responsabilidade

- Monitorar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, incluindo a **regra de ouro**, limites com despesa de pessoal e endividamento.
- Avaliar os **impactos orçamentários das leis aprovadas** pelo Legislativo, buscando equilíbrio entre inovação legislativa e capacidade financeira do município.
- Estimular a **previsão de contingências fiscais** para cenários de incerteza econômica, queda de arrecadação ou desastres naturais.

PODER EXECUTIVO:

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1 Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

- a.1.1** estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, e oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
- a.1.2** de redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade;
- a.1.3** de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 Saúde e Saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

a.3 Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4 Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6 Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 De desenvolvimento em articulação com os governos estadual e federal. de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1 Transporte**, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2 Energia elétrica**, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3 Construção** de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- c.1 Do desenvolvimento da agropecuária;**
- c.2 Da indústria**, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- c.3 Do desenvolvimento da produção mineral.**

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3 - Para consecução das prioridades previstas no orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

a.1 Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos. de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3 Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4 Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5 Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando e programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6 Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.7 Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9 Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11 Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos.

programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam:

I – Erradicação do analfabetismo;

II – Universalização do atendimento escolar.

III – Melhoria da qualidade do ensino;

IV – Formação para o trabalho;

V – Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

b.1 Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo substancialmente o índice de mortalidade infantil.

b.2 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

c. Da Habitação e Saneamento Básico

c.1 Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2 Construção e melhoria de casas populares.

d. Da Assistência Social

d.1 Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3 Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 Estimular programas de assistência comunitária;

d.5 Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6 Distribuição de donativos a pessoas de baixa renda;

d.7 Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar.

d.8 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

d.9 Serviço de acolhimento à Família Acolhedora

d.10 Promoção social à família, à criança, aos adolescentes e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas nos referidos Estatutos, devendo na Lei Orçamentária os recursos vinculados a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em vulnerabilidade social do município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, por pessoa da família.

d.11.1 Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.11.2 Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.11.3 Melhorar a assistência e fomento nutricional com base nos princípios da Segurança Alimentar com a distribuição de cestas básicas e famílias em vulnerabilidade social, no âmbito dos Recursos Próprios que o município deve cofinanciar a gestão do SUAS;

d.11.4 Estimular programas de assistência comunitária;

d.11.5 Cobertura dos benefícios eventuais as famílias em vulnerabilidade social temporária e nos casos de calamidade pública e situações temporárias, conforme diretrizes legais;

d.11.6 Deslocamento de famílias em vulnerabilidade social para outros centros;

d.12.7 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1 Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2 Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5 Combate à seca e à pobreza rural.

a.6 Incentivo a Agricultura Familiar. **b. Indústria, comércio e turismo**

b. Indústria, Comércio e Turismo

b.1 Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS:

a. Recursos Hídricos:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade; Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Plano Plurianual a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas a serem adotadas na presente lei, são as especificadas no Plano Plurianual, com as alterações aprovadas no novo Plano Plurianual a vigor para o período 2026/2029, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para os exercícios vindouros.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA, conforme referido.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Legislativo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º – O Município poderá adotar medidas de fomento à participação das micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º – A elaboração e execução do orçamento que deve estar compatível com o Plano Plurianual a virgir para os exercícios de 2026/2029, e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:

- I.** equilíbrio das contas públicas municipais;
- II.** transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III.** austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- IV.** obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V.** respeito aos princípios orçamentários.

Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante, e será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

- I** - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;
- II** - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III** - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV** - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V** - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consignava, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 14 - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16 - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I** - Categoria Econômica;
- II** - Origem;
- III** - Espécie;
- IV** - Rubrica;
- V** - Alínea;
- VI** - Subalínea; e
- VII** - Fonte/Destinação de Recursos

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I** - Receitas Correntes - 1; e
- II** - Receitas de Capital - 2.

§ 2º - A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º - O terceiro nível, denominado *Espécie*, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º - O quarto nível, a *Rubrica*, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º - A *Alinea*, quinto nível, funciona como uma qualificação da *Rubrica*, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º - O sexto nível, a *Subalínea*, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 17 - A despesa orçamentária será discriminada por:

- I** - Órgão Orçamentário;
- II** - Unidade Orçamentária;
- III** - Função;
- IV** - Subfunção;
- V** - Programa;
- VI** - Ação (Projeto, Atividade ou Operação Especial);
- VII** - Categoria Econômica;
- VIII** - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX** - Modalidade de Aplicação;
- X** - Elemento de Despesa; e
- XI** - Fonte de Recursos.

§ 1º - A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I** - Despesas Correntes - 3; e
 - II** - Despesas de Capital - 4.
- § 2º** - Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I** - pessoal e encargos sociais - 1;
- II** - juros e encargos da dívida - 2;
- III** - outras despesas correntes - 3;
- IV** - investimentos - 4;
- V** - inversões financeiras - 5; e
- VI** - amortização da dívida - 6.

§ 3º - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - transferências à União - 20;
- II** - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III** - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31
- IV** - transferências a Municípios - 40
- V** - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41
- VI** - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VII** - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VIII** - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
- IX** - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- X** - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 73;
- XI** - aplicações diretas - 90; e
- XII** - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 6º - A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 7º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 8º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

§ 9º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10 - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 18 - A Reserva de Contingência prevista no art. 43 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 19 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I** - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- II** - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá propor ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei específico a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o Inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

Art. 22 - Para os fins desta lei, entende-se como:

- I** - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
- II** - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;
- III** - Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 23 - A autorização contida no caput do 21 desta lei, permitirá que o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o (a):

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

III - Transferência de dotações, por decreto.

IV - Transposição de recursos de um órgão para outro, ou de uma categoria de programação para outra.

§ 1º - A Transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção de reestruturação de um órgão através de reformas administrativas que venham modificar a estrutura organizacional do Município.

§ 2º - A Transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo início do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24 - Os créditos adicionais suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 17 desta lei.

Art. 25 - A movimentação de recursos orçamentários entre elementos de despesas, e a inclusão de novos elementos, respeitada a classificação institucional, a funcional-programática, a a categoria econômica da despesa, o grupo de natureza da despesa e a fonte pagadora, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser porcessado pelo Sistema Sagres Captura, com base nos termos da legislação vigente, Portaria SOF/STN n. 163 de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, em consonância com o despacho exarado no Documento TC n. 108930/24.

Art. 26 - Para efeito desta lei a contabilidade do município, evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.

Art. 27 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;

II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2024 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados nos artigos anteriores, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 30 - A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 31 - Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 32 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70,0% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 33 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 34 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 36 - O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 37 - O Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais.

Art. 38 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 40 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 41 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 42 - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado.

Art. 43 - A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 44 - A Procuradoria do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos a serem incluídos na proposta orçamentária, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - número da vara ou comarca de origem; e
- X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 45 - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação municipal que trata da matéria.

Art. 46 - Na programação da despesa não poderá:

- I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 47 - Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 48 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 49 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
- II - custeio administrativo e operacional;
- III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;
- V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 50 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 51 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pelo Órgão de Planejamento do Município.

Art. 52 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 53 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 54 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 55 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 500 (Recursos Não Vinculados a Impostos).

v

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 56 - Os recursos de convênios repassados pelo município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 57 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 58 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

IV - da priorização do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) como base estruturante para a realização da seguridade social, em consonância com o art. 203 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 59 - As despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 60 - As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão obedecer criteriosamente ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 61 - Fica vedada a apresentação de emendas que:

I - indiquem o aumento da despesa sem estimativa do valor e justificativa do seu incremento e sem a indicação da fonte de recursos a ser utilizada e a dotação orçamentária a ser reduzida;

II - indique recursos proveniente da anulação de dotações destinadas as seguintes despesas:

dotações vinculadas a programas sociais;

dotações de sentenças judiciais e serviços da dívida;

dotações para pagamento de PASEP;

dotações relativas aos grupos de despesas 31, 32 e 46;

dotações com recursos de convênios;

dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da própria Unidade Orçamentária;

dotações do Orçamento Fiscal com o da Seguridade Social e vice-versa;

III - sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual a vigor a partir do exercício de 2026;

IV - não façam parte das prioridades e metas definidas no Plano Plurianual a vigor a partir do exercício de 2026;

V - tratem de matéria diversa da autorizada no p 8º. do Art. 165 da Constituição Federal;

Art. 62 - O processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual (PLOA) tem início com o envio do referido projeto a Câmara Municipal de Vereadores e finaliza com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou quando for o caso de veto governamental, após sua deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores, com a promulgação da lei pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal conforme o caso.

Art. 63 - Inalterada a Unidade Orçamentária, a Classificação Funcional Programática, a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza da Despesa, a Modalidade de Aplicação, a Fonte de Recursos de o valor, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária quando de sua execução, com o fim de adequá-lo à Estrutura Organizacional do Município, resultante da cisão, fusão ou incorporação de Unidades Orçamentárias ou, ainda, a criação de novo órgão sem a criação de novas unidades, bem como, para promover a mudança de denominação de órgão ou unidade orçamentária.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 64 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 65 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 66 - O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 Iº, § 1º, II da CF.

§ 1º - Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

Art. 67 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício, o Limite Prudencial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), e observarão também as novas regras impostas pela Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe medidas de reforço a Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nos arts. 15 e 16, estabelecendo as seguintes regras adicionais no cômputo na apuração da despesa com pessoal:

Inclusão do valor bruto das despesas com pessoal no cômputo do limite, sendo vedada a consideração de valores retidos de outras deduções, excetuando-se apenas o abatimento para adequação da remuneração dos servidores ao teto constitucional (CF/88, art. 37, XI);

Não dedução, para fins de limites, das despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos aportados para cobertura de déficit financeiro quando for o caso de regimes de previdência próprio;

a inclusão das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício;

implementação da adoção do regime de competência para o cálculo da despesa com pessoal (art. 18, § 2º), independente de empenho que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária

Art. 68 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 69 - Durante o exercício financeiro, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância dos cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 71 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;

Art. 72 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;

Art. 73 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 74 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 75 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 76 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 77 - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da

divida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Cabe a Secretaria de Finanças do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Órgão de Planejamento do Município disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 79 - Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 80 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 81 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 82 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 83 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 84 - Cabe a Secretaria de Finanças do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 85 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. ao endividamento público;

II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV. à administração e gestão financeira.

Art. 86 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 87 - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental são os constantes no Inciso II, Art. 73 desta lei. (§ 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 88 - Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 89 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos;

II. serviços da dívida;

III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 90 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada ação orçamentária, na forma da proposta emitida ao Poder Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. - Não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - operações de crédito;

IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 91 - O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados no Balanço Patrimonial para atender programas prioritários do governo.

Art. 92 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, será parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, especificado para cada Categoria de Programação, os Grupos de Despesas e

perspectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação, observado o disposto no art. 17 desta lei.

Art. 93 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 94 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 95 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 96 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 97 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Equador/RN., 13 de Junho de 2025.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

- Prefeito Constitucional –

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:726A7E5B

**GABINETE DO PREFEITO
EQUADOR - LEI MUNICIPAL 8362025 - LDO 2026 - TEXTO
DA LEI**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Equador/RN.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

Diretrizes I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Diretrizes II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

Diretrizes III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

Diretrizes IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

Diretrizes V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

Diretrizes VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária Municipal;

Diretrizes VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

e

Diretrizes VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;

b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades; e

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, são aquelas contempladas no Plano Plurianual vigente, porém, levando-se em consideração de que, por ser considerado ano atípico com a vigência de um novo Plano Plurianual (2026/2029) a partir de 1 de janeiro de 2026, as referidas metas e prioridades poderão ser totalmente alteradas, e a partir de então, observada as dimensões, áreas e objetivos constantes do novo Plano Plurianual quando vigente, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária será dada maior prioridade:

PODER LEGISLATIVO:

1. Fortalecimento da Atuação Legislativa

• **Infraestrutura e modernização** da Câmara Municipal (tecnologia, acessibilidade, segurança).

• **Capacitação de vereadores e servidores**, especialmente em temas como orçamento público, planejamento urbano e políticas públicas.

• **Investimentos em sistemas de informação legislativa**, digitalização de documentos e melhoria dos canais de comunicação com a população.

• **A valorização dos seus servidores**, com a garantia da revisão geral anual da remuneração, a ser implementada mediante índice oficial de inflação, nos termos da legislação vigente, respeitados os limites legais e a capacidade orçamentária do ente.

2. Fiscalização e Controle

• **Garantir recursos para atividades de fiscalização**, inclusive com auditorias e apoio técnico.

• **Prever diretrizes que assegurem transparência e acesso à informação** sobre a execução orçamentária do Executivo.

• **Apoiar a criação ou fortalecimento de comissões temáticas permanentes e especiais** (como saúde, educação, orçamento, etc.).

3. Participação Popular e Transparência

• **Direcionar verbas para ampliar os mecanismos de participação popular**, como audiências públicas, consultas e orçamento participativo.

• **Desenvolver plataformas digitais e presenciais** que incentivem o diálogo direto com os cidadãos e facilitem a prestação de contas.

• **Estimular iniciativas de educação cidadã** sobre o papel do Legislativo e o funcionamento do orçamento público.

4. Planejamento Integrado com o Executivo

- Alinhar metas legislativas com as **prioridades do Plano Plurianual (PPA)** e os objetivos estratégicos do município.
- Indicar a necessidade de **critérios mais claros na alocação de recursos públicos**, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança e mobilidade urbana.
- Garantir margem para **emendas impositivas parlamentares**, respeitando os limites legais e a execução técnica das propostas.

5. Sustentabilidade Fiscal e Responsabilidade

- Monitorar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, incluindo a **regra de ouro**, limites com despesa de pessoal e endividamento.
- Avaliar os **impactos orçamentários das leis aprovadas** pelo Legislativo, buscando equilíbrio entre inovação legislativa e capacidade financeira do município.
- Estimular a **previsão de contingências fiscais** para cenários de incerteza econômica, queda de arrecadação ou desastres naturais.

PODER EXECUTIVO:

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1 Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, e oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 Saúde e Saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

a.3 Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4 Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6 Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 De desenvolvimento em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1 Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1 Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3 - Para consecução das prioridades previstas no orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

a.1 Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3 Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4 Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5 Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando e programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6 Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.7 Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de Ensino;

a.9 Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11 Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do

ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam:

- I** – Erradicação do analfabetismo;
- II** – Universalização do atendimento escolar.
- III** – Melhoria da qualidade do ensino;
- IV** – Formação para o trabalho;
- V** – Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI** – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b.1** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo substancialmente o índice de mortalidade infantil.
- b.2** Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b.3** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b.4** Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5** Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

c. Da Habitação e Saneamento Básico

- c.1** Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c.2** Construção e melhoria de casas populares.

d. Da Assistência Social

- d.1** Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2** Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3** Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4** Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5** Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6** Distribuição de donativos a pessoas de baixa renda;
- d.7** Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar.
- d.8** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- d.9** Serviço de acolhimento à Família Acolhedora
- d.10** Promoção social à família, à criança, aos adolescentes e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas nos referidos Estatutos, devendo na Lei Orçamentária os recursos vinculados a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em vulnerabilidade social do município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, por pessoa da família.
- d.11.1** Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.11.2** Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.11.3** Melhorar a assistência e fomento nutricional com base nos princípios da Segurança Alimentar com a distribuição de cestas básicas e famílias em vulnerabilidade social, no âmbito dos Recursos Próprios que o município deve cofinanciar a gestão do SUAS;
- d.11.4** Estimular programas de assistência comunitária;
- d.11.5** Cobertura dos benefícios eventuais as famílias em vulnerabilidade social temporária e nos casos de calamidade pública e situações temporárias, conforme diretrizes legais;
- d.11.6** Deslocamento de famílias em vulnerabilidade social para outros centros;
- d.12.7** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1** Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2** Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3** Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5 Combate à seca e à pobreza rural.

a.6 Incentivo a Agricultura Familiar. b. Indústria, comércio e turismo

b. Indústria, Comércio e Turismo

b.1 Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS:

a. Recursos Hídricos:

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade; Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Plano Plurianual a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas a serem adotadas na presente lei, são as especificadas no Plano Plurianual, com as alterações aprovadas no novo Plano Plurianual a vigor para o período 2026/2029, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para os exercícios vindouros.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA, conforme referido.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Legislativo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º – O Município poderá adotar medidas de fomento à participação das micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º – A elaboração e execução do orçamento que deve estar compatível com o Plano Plurianual a virgir para os exercícios de 2026/2029, e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:

- I.** equilíbrio das contas públicas municipais;
- II.** transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III.** austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- IV.** obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V.** respeito aos princípios orçamentários.

Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante, e será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

- I** - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;
- II** - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III** - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV** - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V** - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consignava, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 14 - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16 - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I** - Categoria Econômica;
- II** - Origem;
- III** - Espécie;
- IV** - Rubrica;
- V** - Alínea;
- VI** - Subalínea; e
- VII** - Fonte/Destinação de Recursos

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I** - Receitas Correntes - 1; e
- II** - Receitas de Capital - 2.

§ 2º - A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º - O terceiro nível, denominado *Espécie*, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º - O quarto nível, a *Rubrica*, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º - A *Alinea*, quinto nível, funciona como uma qualificação da *Rubrica*, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º - O sexto nível, a *Subalínea*, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 17 - A despesa orçamentária será discriminada por:

- I** - Órgão Orçamentário;
- II** - Unidade Orçamentária;
- III** - Função;
- IV** - Subfunção;
- V** - Programa;
- VI** - Ação (Projeto, Atividade ou Operação Especial);
- VII** - Categoria Econômica;
- VIII** - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX** - Modalidade de Aplicação;
- X** - Elemento de Despesa; e
- XI** - Fonte de Recursos.

§ 1º - A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I** - Despesas Correntes - 3; e
 - II** - Despesas de Capital - 4.
- § 2º** - Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I** - pessoal e encargos sociais - 1;
- II** - juros e encargos da dívida - 2;
- III** - outras despesas correntes - 3;
- IV** - investimentos - 4;
- V** - inversões financeiras - 5; e
- VI** - amortização da dívida - 6.

§ 3º - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I** - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
 - II** - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
- § 4º** - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - transferências à União - 20;
- II** - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III** - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31
- IV** - transferências a Municípios - 40
- V** - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41
- VI** - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VII** - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VIII** - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
- IX** - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- X** - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 73;
- XI** - aplicações diretas - 90; e
- XII** - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 6º - A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 7º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 8º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

§ 9º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10 - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 18 - A Reserva de Contingência prevista no art. 43 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 19 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I** - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- II** - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá propor ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei específico a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o Inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

Art. 22 - Para os fins desta lei, entende-se como:

- I** - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
- II** - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;
- III** - Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 23 - A autorização contida no caput do 21 desta lei, permitirá que o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o (a):

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

III - Transferência de dotações, por decreto.

IV - Transposição de recursos de um órgão para outro, ou de uma categoria de programação para outra.

§ 1º - A Transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção de reestruturação de um órgão através de reformas administrativas que venham modificar a estrutura organizacional do Município.

§ 2º - A Transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo início do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24 - Os créditos adicionais suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 17 desta lei.

Art. 25 - A movimentação de recursos orçamentários entre elementos de despesas, e a inclusão de novos elementos, respeitada a classificação institucional, a funcional-programática, a a categoria econômica da despesa, o grupo de natureza da despesa e a fonte pagadora, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser porcessado pelo Sistema Sagres Captura, com base nos termos da legislação vigente, Portaria SOF/STN n. 163 de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, em consonância com o despacho exarado no Documento TC n. 108930/24.

Art. 26 - Para efeito desta lei a contabilidade do município, evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.

Art. 27 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;

II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2024 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados nos artigos anteriores, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 30 - A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 31 - Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 32 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70,0% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 33 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 34 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
 b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
 c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
 d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 36 - O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 37 - O Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais.

Art. 38 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 40 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 41 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 42 - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado.

Art. 43 - A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 44 - A Procuradoria do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos a serem incluídos na proposta orçamentária, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem; e

X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 45 - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação municipal que trata da matéria.

Art. 46 - Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 47 - Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 48 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 49 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 50 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 51 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pelo Órgão de Planejamento do Município.

Art. 52 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 53 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 54 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 55 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 500 (Recursos Não Vinculados a Impostos).

v

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 56 - Os recursos de convênios repassados pelo município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 57 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 58 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

IV - da priorização do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) como base estruturante para a realização da seguridade social, em consonância com o art. 203 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 59 - As despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 60 - As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão obedecer criteriosamente ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 61 - Fica vedada a apresentação de emendas que:

I - indiquem o aumento da despesa sem estimativa do valor e justificativa do seu incremento e sem a indicação da fonte de recursos a ser utilizada e a dotação orçamentária a ser reduzida;

II - indique recursos proveniente da anulação de dotações destinadas as seguintes despesas:

dotações vinculadas a programas sociais;

dotações de sentenças judiciais e serviços da dívida;

dotações para pagamento de PASEP;

dotações relativas aos grupos de despesas 31, 32 e 46;

dotações com recursos de convênios;

dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da própria Unidade Orçamentária;

dotações do Orçamento Fiscal com o da Seguridade Social e vice-versa;

III - sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual a vigor a partir do exercício de 2026;

IV - não façam parte das prioridades e metas definidas no Plano Plurianual a vigor a partir do exercício de 2026;

V - tratem de matéria diversa da autorizada no p 8º. do Art. 165 da Constituição Federal;

Art. 62 - O processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual (PLOA) tem início com o envio do referido projeto a Câmara Municipal de Vereadores e finaliza com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou quando for o caso de veto governamental, após sua deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores, com a promulgação da lei pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal conforme o caso.

Art. 63 - Inalterada a Unidade Orçamentária, a Classificação Funcional Programática, a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza da Despesa, a Modalidade de Aplicação, a Fonte de Recursos de o valor, fica o Poder Executivo autorizado a efeturas ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária quando de sua execução, com o fim de adequá-lo à Estrutura Organizacional do Município, resultante da cisão, fusão ou incorporação de Unidades Orçamentárias ou, ainda, a criação de novo órgão sem a criação de novas unidades, bem como, para promover a mudança de denominação de órgão ou unidade orçamentária.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 64 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 65 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 66 - O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 Iº, § 1º, II da CF.

§ 1º - Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

Art. 67 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício, o Limite Prudencial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), e observarão também as novas regras impostas pela Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe medidas de reforço a Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nos arts. 15 e 16, estabelecendo as seguintes regras adicionais no cômputo na apuração da despesa com pessoal:

Inclusão do valor bruto das despesas com pessoal no cômputo do limite, sendo vedada a consideração de valores retidos de outras deduções, excetuando-se apenas o abatimento para adequação da remuneração dos servidores ao teto constitucional (CF/88, art. 37, XI);

Não dedução, para fins de limites, das despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos aportados para cobertura de déficit financeiro quando for o caso de regimes de previdência próprio;

a inclusão das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício;

implementação da adoção do regime de competência para o cálculo da despesa com pessoal (art. 18, § 2º), independente de empenho que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária

Art. 68 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 69 - Durante o exercício financeiro, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância dos cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 71 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;

Art. 72 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;

Art. 73 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 74 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 75 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 76 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 77 - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da

divida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Cabe a Secretaria de Finanças do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Órgão de Planejamento do Município disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 79 - Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 80 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 81 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 82 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 83 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 84 - Cabe a Secretaria de Finanças do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 85 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. ao endividamento público;

II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV. à administração e gestão financeira.

Art. 86 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 87 - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental são os constantes no Inciso II, Art. 73 desta lei. (§ 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 88 - Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 89 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos;

II. serviços da dívida;

III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 90 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada ação orçamentária, na forma da proposta emitida ao Poder Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. - Não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - operações de crédito;

IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 91 - O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados no Balanço Patrimonial para atender programas prioritários do governo.

Art. 92 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, será parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, especificado para cada Categoria de Programação, os Grupos de Despesas e respectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação, observado o disposto no art. 17 desta lei.

Art. 93 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 94 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 95 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 96 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 97 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Equador/RN., 13 de Junho de 2025.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

- Prefeito Constitucional –

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador:20B67551

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**GABINETE CIVIL
DECRETO DE CREDITOS ADICIONAIS Nº 019/2025**

SUPLEMENTAÇÃO Nº 016, 18 de junho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 910/2024 do orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam suplementadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 910/2024 (LOA 2025) nos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frutuoso Gomes/RN, 18 de junho de 2025.

ISMAEL SEVERINO JUVÊNCIO DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

Sec. Mun. de Saude

Ação: 2.40- Manutenção das Unidades de Saúde (Hospital, UBS, Centros e Postos de Saúde)
Ficha: 864- 3.3.90.30 - Material de Consumo + 50.000,00
FR: :1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe

Ação: 2.71- Programa de Informatização da APS
Ficha: 656- 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros - PJ+ 30.000,00
FR: :1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe

Ação: 2.95- EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADUAL
Ficha: 933- 3.3.90.30- Material de Consumo + 40.000,00
FR: :16593210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares indivi

Ação: 2.42- - Incremento Temporário de Serviços
Ficha: 612- 3.3.90.36- Outros serviços de terceiros - PF + 30.000,00
FR: :1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Ação: 2.42- - Incremento Temporário de Serviços
Ficha: 613- 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros - PJ + 30.000,00
FR: :1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

TOTAL DAS SUPLEMENTADAS: + 180.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

Sec. Mun. de Saude

Ação: 2.40- Manutenção das Unidades de Saúde (Hospital, UBS, Centros e Postos de Saúde)

Ficha: 864- 3.3.90.30– Material de Consumo - 50.000,00

FR: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe

vAção: 2.71- Programa de Informatização da APS
Ficha: 655- 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros - PJ-30.000,00
FR: :1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe

Ação: 2.95- EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADUAL
Ficha: 935- 3.3.90.36- Outros serviços de terceiros - PF -20.000,00
FR: :16593210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares indivi

Ação: 2.95- EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADUAL
Ficha: 937- 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros - PJ -20.000,00
FR: :16593210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares indivi

Ação: 2.42- - Incremento Temporário de Serviços
Ficha: 609- 3.3.90.36- Outros serviços de terceiros - PF -30.000,00
FR: :1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Ação: 2.42- - Incremento Temporário de Serviços
Ficha: 610- 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros - PJ -30.000,00
FR: :1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

TOTAL DAS REDUÇÕES: - 180.000,00

Publicado por:

Helison de Oliveira

Código Identificador:86BC5AAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2025**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, alínea "c", do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATADO: S & L CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ N.º 10.534.756/0001-74, com endereço à Rua Senador José Bernardo, 326, Centro - Caicó/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 07 de janeiro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – serviços de consultoria; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos

Ipueira/RN, 07 de janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:919AB49F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0014/2025

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN –CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: S & L CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ N.º 10.534.756/0001-74, com endereço à Rua Senador José Bernardo, 326, Centro - Caicó/RN.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para prestar SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 0031/2025).

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 07 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e Salmo Batista de Araújo – pela Contratada.

Ipueira/RN, 07 de janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:D11938EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000011/2025 – PMJ/RN - ARTMED

(Processo Administrativo n.º. 390/2025 - PMJ/RN / PCRA 244-2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 024/2025

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF n.º. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo administrativo n.º. 390/2025 - PMJ/RN / PCRA 244-2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de medicamentos e insumos hospitalares**, especificados nos Itens dos Grupos 01, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 000011/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ARTMED COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.361.467/0001-18 Endereço: Rua Luiz Dutram n.º. 340, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.040-340 Representante Legal: GABRIEL DELANNE MARINHO CPF: 537.886.724-04 GRUPO 001 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 ANASTROZOL 1MG CPR 1.440 R\$ 0,82 R\$ 1.180,80 2 BISOPROLOL 2,5 CPR 2.160 R\$ 0,79 R\$ 1.706,40 3 VITAMINA D 50000UI CPR 288 R\$ 1,11 R\$ 319,68 4 POLIVITAMÍNICO DE A A Z 1000 MG CPR 7.200 R\$ 0,79 R\$ 5.688,00 5 VALSARNA 160MG CPR 2.160 R\$ 0,83 R\$ 1.792,80 6 VALSARNA + HIDROCLOTIAZIDA 160/12,5MG CPR 2.160 R\$ 1,20 R\$ 2.592,00 7 VALSARNA + BEZILATO ANLODIPINO 80/5 MG CPR 2.160 R\$ 1,58 R\$ 3.412,80 8 VALSARNA + BEZILATO ANLODIPINO 160/5 CPR 7.200 R\$ 0,84 R\$ 6.048,00 9 VALSARNA + BEZILATO ANLODIPINON320/10MG CPR 1.440 R\$ 2,17 R\$ 3.124,80 10 CLORTALIDONA 25MG CPR 1.440 R\$ 0,30 R\$ 432,00 11 DONEPEZILA 5MG CPR 1.440 R\$ 1,05 R\$ 1.512,00 12 DONEPEZILA 10MG CPR 1.440 R\$ 0,72 R\$ 1.036,80 13 DOXAZONINA 2MG + FINASTERIDA 5MG CPR 1.440 R\$ 1,11 R\$ 1.598,40 14 DRUSOLOL 20+5MG/ML COLÍRIO FRA/AMPO 25 R\$ 40,46 R\$ 1.011,50 15 DIPROSPAN 5+2MG/ML FRA/AMPO 48 R\$ 6,80 R\$ 326,40 16 DULOXETINA 30MG CPR 3.600 R\$ 0,80 R\$ 2.880,00 17 DULOXETINA 60MG CPR 3.600 R\$ 0,88 R\$ 3.168,00 18 ESCITALOPRAM 10MG CPR 2.160 R\$ 0,27 R\$ 583,20 19 ESCITALOPRAM 20MG CPR 7.200 R\$ 0,36 R\$ 2.592,00 20 FORFIG 200MG Caixa 720 R\$ 53,95 R\$ 38.844,00 21 LINAGLIPNA 5MG CPR 3.240 R\$ 2,39 R\$ 7.743,60 22 IMUNIGLOBULINA HUMANA ANTI RH (D) Amp 36 R\$ 145,72 R\$ 5.245,92 23 PROLOPA BD 100/25MG CPR 3.240 R\$ 0,73 R\$ 2.365,20 24 PROLOPA HBS 100/25MG CPR 3.240 R\$ 0,99 R\$ 3.207,60 25 APIXABANA 2,5MG CPR 1.080 R\$ 1,10 R\$ 1.188,00 26 NORIPURUM 100MG/ML 5ml Amp. 1.080 R\$ 5,65 R\$ 6.102,00 27 NORIPMGURUM 100 CPR 1.080 R\$ 1,08 R\$ 1.166,40 28 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CPR 1.440 R\$ 1,50 R\$ 2.160,00 29 GLYXAMBI 5/25MG (empagliflozina2 5MG/LINAGLIPNA 5MG CPR 1.080 R\$ 4,43 R\$ 4.784,40 30 GLYXAMBI (empagliflozina 10 mg/linagliptina 5 mg) CPR 1.080 R\$ 5,24 R\$ 5.659,20 31 GLIFAGE XR 500MG CPR 5.800 R\$ 0,13 R\$ 754,00 32 GABAPENTINA 300MG CPR 2.160 R\$ 0,62 R\$ 1.339,20 33 RIVORAXABANA 10MG CPR 1.800 R\$ 0,47 R\$ 846,00 34 RIVORAXABANA 15MG CPR 1.800 R\$ 0,41 R\$ 738,00 35 RIVORAXABANA 20MG CPR 1.800 R\$ 0,83 R\$ 1.494,00 36 OXCARBAZEPINA 300MG CPR 4.320 R\$ 0,77 R\$ 3.326,40 37 PAROXETINA 20MG CPR 3.600 R\$ 0,45 R\$ 1.620,00 38 HIDROXICLOROQUINA 400MG CPR 1.080 R\$ 0,89 R\$ 961,20 39 ESZOPLICONA 3MG CPR 1.080 R\$ 1,58 R\$ 1.706,40 40 PREGABALINA 50MG CPR 7.200 R\$ 0,71 R\$ 5.112,00 41 PREGABALINA 75MG CPR 7.200 R\$ 0,52 R\$ 3.744,00 42 PREGABALINA 150MG CPR 2.160 R\$ 0,58 R\$ 1.252,80 43 QUETIAPINA 25MG CPR 21.600 R\$ 0,49 R\$ 10.584,00 44 QUETIAPINA 50MG CPR 3.600 R\$ 0,94 R\$ 3.384,00 45 QUETIAPINA 100MG CPR 2.160 R\$ 0,71 R\$ 1.533,60 46 QUETIAPINA 200MG CPR 2.160 R\$ 0,78 R\$ 1.684,80 47 ROSUVASTATINA 20MG CPR 1.440 R\$ 0,54 R\$ 777,60 48 ROSUVASTATINA 10MG CPR 2.160 R\$ 0,78 R\$ 1.684,80 49 SERTRALINA 25MG CPR 4.320 R\$ 0,76 R\$ 3.283,20 50 SERTRALINA 100MG CPR 4.320 R\$ 0,68 R\$ 2.937,60 51 TIAMAZOL10MG CPR 4.320 R\$ 0,31 R\$ 1.339,20 52 THIOCTACID 600 HR 60MG CPR 720 R\$ 2,45 R\$ 1.764,00 53 TOPIRAMATO 25MG CPR 720 R\$ 0,21 R\$ 151,20 54 TRAMADOL 50MG CPR 1.440 R\$ 1,54 R\$ 2.217,60 55 XIGDUO 5/1000MG CPR 1.440 R\$ 1,54 R\$ 2.217,60 56 XIGDUO 10/1000MG CPR 1.440 R\$ 3,11 R\$ 4.478,40 57 TARTARATO DE

BRIMONIDINA 10 ml COLÍRIO Amp. 100 R\$ 17,52 R\$ 1.752,00 58
 SILYBUM MARIANUM 200MG CPR 720 R\$ 0,88 R\$ 633,60 59
 CARMELOSE SODICA COLIRIO 0,5% 10ML FRA/AMPO 100 R\$ 14,65 R\$ 1.465,00 60 ESZOPICLONA 2MG CPR 720 R\$ 1,85 R\$ 1.332,00 61 ACIDO THICTICO 600HR CPR 720 R\$ 2,56 R\$ 1.843,20 62 TRAVOPROSTA COLIRIO 0,04% 2,5ML Amp. 80 R\$ 23,56 R\$ 1.884,80 63 DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5MG/1000MG CPR 1.440 R\$ 1,68 R\$ 2.419,20 64 HALDOL DECANOATO 70,52MG/ML – 1 ml FRA/AMPO 1.440 R\$ 6,28 R\$ 9.043,20 65 FORXIGA 10MG CPR 1.440 R\$ 2,78 R\$ 4.003,20 66 OLMESARTANA + HIDROCLOROTIZADA 40+25MG CPR 1.440 R\$ 0,82 R\$ 1.180,80 67 DIOSMINA + HISPÉRIDINA 450+50MG CPR 1.440 R\$ 0,32 R\$ 460,80 68 COMBODART 0,5MG + 0,4MG CPR 3.600 R\$ 2,06 R\$ 7.416,00 VALOR TOTAL DO GRUPO 001 R\$ 213.837,30 GRUPO 005 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G (1%) 30g Und. 1.000 R\$ 5,20 R\$ 5.200,00 2 ACETILCISTEÍNA XAROPÉ 100 ml Frasco. 3.000 R\$ 6,97 R\$ 20.910,00 3 ACICLOVIR 50 MG/G (5%) Und. 1.800 R\$ 3,68 R\$ 6.624,00 4 ACIDO FOLICO 5MG CPR 80.000 R\$ 0,34 R\$ 27.200,00 5 ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30 ml Frasco 1.000 R\$ 4,21 R\$ 4.210,00 6 ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5 ml Amp 18.000 R\$ 2,16 R\$ 38.880,00 7 ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG (CPR) CPR 50.000 R\$ 0,33 R\$ 16.500,00 8 ALENDRONATO DE SÓDICO 10MG CPR 1.000 R\$ 0,70 R\$ 700,00 9 ALENDRONATO DE SÓDICO CPR 70MG CPR 3.000 R\$ 0,58 R\$ 1.740,00 10 ALOPURINOL 100MG CPR 2.000 R\$ 0,18 R\$ 360,00 11 ALOPURINOL 300MG CPR 2.000 R\$ 0,35 R\$ 700,00 12 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG CPR 12.000 R\$ 0,21 R\$ 2.520,00 13 BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML; SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRA/AMP 500 R\$ 4,53 R\$ 2.265,00 14 BUDESONIDA 32 MICROGRAMAS; SUSPENSÃO NASAL 6 ml FRA/AMP 100 R\$ 8,16 R\$ 816,00 15 BUDESONIDA 50 MICROGRAMAS; SUSPENSÃO NASAL 3 ml FRA/AMP 100 R\$ 8,41 R\$ 841,00 16 BUDESONIDA 64 MICROGRAMAS; SUSPENSÃO NASAL 6 ml FRA/AMP 100 R\$ 19,91 R\$ 1.991,00 17 CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9 MG/ML); SOLUÇÃO NASAL 50 ml FRA/AMP 720 R\$ 1,44 R\$ 1.036,80 18 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG CPR 6.000 R\$ 0,40 R\$ 2.400,00 19 CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML FRA/AMP 10.000 R\$ 2,10 R\$ 21.000,00 20 CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML FRA/AMP 10.000 R\$ 1,68 R\$ 16.800,00 21 DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MICROGRAMAS/DOSE, SOLUÇÃO NASAL FRA/AMP 120 R\$ 16,02 R\$ 1.922,40 22 DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MICROGRAMAS/DOSE; SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRA/AMP. 120 R\$ 22,39 R\$ 2.686,80 23 DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MICROGRAMAS/DOSE; SOLUÇÃO NASAL FRA/AMP 120 R\$ 27,16 R\$ 3.259,20 24 DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MICROGRAMAS/DOSE; SUSPENSÃO INALATÓRIA, EMBALAGEM 10 FLACONETES CX 120 R\$ 30,90 R\$ 3.708,00 25 LORATADINA 10 MG CPR 2.160 R\$ 0,17 R\$ 367,20 26 LORATADINA 1 MG/ML 100 ML Und. 1.000 R\$ 1,40 R\$ 1.400,00 27 PERMETRINA 10MG/ML(1%) 60 ML Und. 1.000 R\$ 3,46 R\$ 3.460,00 28 PERMETRINA 50MG/ML (5%) 60 ml Frasco 540 R\$ 5,12 R\$ 2.764,80 29 PARACETAMOL 200MG/ml FRA/AMPO 12.000 R\$ 1,09 R\$ 13.080,00 30 NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ml Und. 1.000 R\$ 2,94 R\$ 2.940,00 31 ALBENDAZOL CPR 400MG CPR 5.000 R\$ 0,28 R\$ 1.400,00 32 ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ml Frasco 5.000 R\$ 2,96 R\$ 14.800,00 33 BENZOATO DE BENZILA 25% 100 ml USO TÓPICO Frasco 540 R\$ 4,19 R\$ 2.262,60 34 BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120 ml Und. 3.000 R\$ 6,38 R\$ 19.140,00 35 BROM. DE ESCOPOLOLAMINA COMPOSTO 6,67/333,4 MG/ML 20 ml Frasco. 5.400 R\$ 5,30 R\$ 28.620,00 36 BROM. DE ESCOPOLOLAMINA SIMPLES 10MG/ML UND 3.600 R\$ 7,20 R\$ 25.920,00 37 CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) CPR 2.000 R\$ 0,66 R\$ 1.320,00 38 CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 200 UNIDADES INTERNACIONAIS CPR 2.000 R\$ 0,13 R\$ 260,00 39 CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 400 UNIDADES INTERNACIONAIS CPR 2.000 R\$ 0,08 R\$ 160,00 40 CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.500 MG (600

MG DE CÁLCIO) + 400 UNIDADES INTERNACIONAIS CPR 2.000 R\$ 0,20 R\$ 400,00 41 CETOCONAZOL 200MG CPR 10.000 R\$ 0,34 R\$ 3.400,00 42 CETOCONAZOL 20MG/G CME 14.400 R\$ 4,20 R\$ 60.480,00 43 CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU 100 ml Und. 540 R\$ 6,22 R\$ 3.358,80 44 CINARIZINA 25MG CPR 10.000 R\$ 0,28 R\$ 2.800,00 45 CINARIZINA 75MG CPR 10.000 R\$ 0,40 R\$ 4.000,00 46 CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG CPR 9.000 R\$ 0,50 R\$ 4.500,00 47 CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ml Frasco 2.000 R\$ 2,61 R\$ 5.220,00 48 CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG CPR 1.000 R\$ 0,21 R\$ 210,00 49 CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG CPR 1.000 R\$ 0,37 R\$ 370,00 50 COMPLEXO B CPR 20.000 R\$ 0,31 R\$ 6.200,00 51 COMPLEXO B 120ML SUSPEN. Amp. 3.000 R\$ 0,62 R\$ 1.860,00 52 DEXAMETASONA 4MG CPR 18.000 R\$ 0,08 R\$ 1.440,00 53 DEXAMETASONA ELX 0,1MG/ML Frasco 3.000 R\$ 6,00 R\$ 18.000,00 54 DEXAMETASONA 1MG/G CME 3.606 R\$ 1,41 R\$ 5.084,46 55 DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) POMADA OFTÁLMICA CME 100 R\$ 3,68 R\$ 368,00 56 DEXAMETASONA SUSPENSÃO 5 ml Fr 300 R\$ 3,54 R\$ 1.062,00 57 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR 30.000 R\$ 0,12 R\$ 3.600,00 58 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML Und. 6.000 R\$ 1,66 R\$ 9.960,00 59 DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG CPR 40.000 R\$ 0,06 R\$ 2.400,00 60 DICLOFENACO SÓDICO 50MG CPR 80.000 R\$ 0,06 R\$ 4.800,00 61 DIPIRONA MONOHIDRATADA 500MG CPR 144.000 R\$ 0,06 R\$ 8.640,00 62 ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625MG CPR 9.600 R\$ 0,55 R\$ 5.280,00 63 ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625MG/G CME 1.800 R\$ 17,10 R\$ 30.780,00 64 ESTRIOL 1 MG/G CME 600 R\$ 5,72 R\$ 3.432,00 65 FLUCONAZOL 150MG CPR 6.000 R\$ 0,26 R\$ 1.560,00 66 FINASTERIDA 5 MG CPR 1.800 R\$ 0,70 R\$ 1.260,00 VALOR TOTAL DO GRUPO 005 R\$ 492.630,06 GRUPO 006 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 GLICEROL 120 MG/ML SOLUÇÃO RETAL Und. 500 R\$ 5,84 R\$ 2.920,00 2 GLICEROL 1,5 G (USO PEDIÁTRICO) Und. 500 R\$ 1,10 R\$ 550,00 3 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% SUPENS. 240 ml Und. 3.000 R\$ 8,45 R\$ 25.350,00 4 IBUPROFENO 50MG/ML UND 8.600 R\$ 2,24 R\$ 19.264,00 5 IBUPROFENO 300MG CPR 10.000 R\$ 0,14 R\$ 1.400,00 6 IBUPROFENO CPR 600MG CPR 50.000 R\$ 0,35 R\$ 17.500,00 7 IVERMECTINA 6MG CPR 5.856 R\$ 0,47 R\$ 2.752,32 8 KOLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6U/G CME 1.000 R\$ 11,91 R\$ 11.910,00 9 LACTULOSE 667 MG/ML Und. 500 R\$ 8,62 R\$ 4.310,00 10 LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MICROGRAMAS UND 720 R\$ 0,08 R\$ 57,60 11 LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MICROGRAMAS UND 720 R\$ 0,38 R\$ 273,60 12 LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MICROGRAMAS UND 720 R\$ 0,28 R\$ 201,60 13 LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MICROGRAMAS UND 720 R\$ 0,47 R\$ 338,40 14 LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MICROGRAMAS UND 720 R\$ 0,51 R\$ 367,20 15 CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELÉIA 30G BISNAGA 3.000 R\$ 6,62 R\$ 19.860,00 16 MEBENDAZOL CPR 100MG CPR 4.800 R\$ 0,26 R\$ 1.248,00 17 MEBENDAZOL SUSP ORAL 100MG/5ML UND 2.800 R\$ 1,18 R\$ 3.304,00 18 METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) CME 600 R\$ 8,17 R\$ 4.902,00 19 METRONIDAZOL 250MG CPR 5.040 R\$ 0,27 R\$ 1.360,80 20 NEOMICINA + BACITRACINA 250UI/G 14.400 CME 10.000 R\$ 3,31 R\$ 33.100,00 21 NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100000UI/ML 50ML FRA 1.800 R\$ 7,39 R\$ 13.302,00 22 NISTATINA CME VAG 25.000 UI/60G CME 4.000 R\$ 9,54 R\$ 38.160,00 23 METRONIDAZOL + NISTATINA (CME VAG) Und. 3.000 R\$ 10,93 R\$ 32.790,00 24 NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) GEL ORAL 40G Und. 600 R\$ 2,57 R\$ 1.542,00 25 NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) SOLUÇÃO 30ML Und. 600 R\$ 10,99 R\$ 6.594,00 26 NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CRÈME VAGINAL 80G CME 600 R\$ 5,41 R\$ 3.246,00 27 PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG; CPR PARA USO TÓPICO CPR 3.000 R\$ 0,22 R\$ 660,00 28 NIMESULIDA 100MG CPR 50.000 R\$ 0,08 R\$ 4.000,00 29 OMEPRAZOL 20MG CÁPS 10.000 R\$ 0,08 R\$ 800,00 30 ÓLEO MINERAL 100ML FRA/AMPO 1.620 R\$ 2,32 R\$ 3.758,40 31 ÓLEO DE GIRASSOL 100ML FRA/AMPO 1.640 R\$ 2,42 R\$ 3.968,80 32 PARACETAMOL 500MG CPR 50.000 R\$ 0,57 R\$ 28.500,00 33 PREDNISONA CPR 5MG CPR 10.000 R\$ 0,13 R\$ 1.300,00 34 PREDNISONA CPR 20MG CPR 13.200 R\$ 0,13 R\$ 1.716,00 35 FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML

SUSP. 100ML Und. 1.000 R\$ 9,57 R\$ 9.570,00 36 FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA PREDNISOLONA 3MG/ML UNIDADE 1.000 R\$ 8,75 R\$ 8.750,00 37 RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO 1000UI/G + 100MG CME 6.000 R\$ 4,40 R\$ 26.400,00 38 SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML; SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO Amp. 500 R\$ 11,75 R\$ 5.875,00 39 SULFATO DE SALBUTAMOL 100MG AEROSOL 100 R\$ 12,10 R\$ 1.210,00 40 SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/G CME 100 R\$ 23,15 R\$ 2.315,00 41 SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA CME 100 R\$ 7,94 R\$ 794,00 42 SAIS P/ REHIDRATAÇÃO ORAL PCT 10.000 R\$ 0,62 R\$ 6.200,00 43 SECNIDAZOL CPR 1000MG CPR 20.000 R\$ 1,59 R\$ 31.800,00 44 SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) 30G CME 2.000 R\$ 9,04 R\$ 18.080,00 45 SIMETICONA 75MG/ML 10ML FRA/AMPO 20.000 R\$ 2,70 R\$ 54.000,00 46 SIMETICONA CPR 40MG CPR 30.000 R\$ 0,14 R\$ 4.200,00 47 SULFATO FERROSO CPR 40MG CPR 80.000 R\$ 0,07 R\$ 5.600,00 48 SULFATO FERROSO 25 MG/ML (FERRO ELEMENTAR) SOLÇÃO ORAL Und. 1.200 R\$ 0,67 R\$ 804,00 49 SULFATO DE ZINCO 10MG (CPR MASTIGÁVEL) CPR 3.600 R\$ 0,38 R\$ 1.368,00 50 SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA Und. 1.200 R\$ 4,40 R\$ 5.280,00 51 VITAMINA D 200UI GOTAS INFANTIL SOLUÇÃO 20 ml Und. 1.000 R\$ 2,48 R\$ 2.480,00 52 AMOXICILINA 250MG/5ML 150 ML SUSP 24.000 R\$ 3,09 R\$ 74.160,00 53 AMOXICILINA CPR 500MG CPR 100.000 R\$ 0,52 R\$ 52.000,00 54 AZITROMICINA 600MG/15MI SUSP 5.400 R\$ 6,10 R\$ 32.940,00 55 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML 75 ml CPR 5.400 R\$ 25,90 R\$ 139.860,00 56 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG CPR 5.040 R\$ 3,30 R\$ 16.632,00 57 AZITROMICINA 500MG CPR 20.000 R\$ 2,50 R\$ 50.000,00 58 CEFALEXINA 250MG/5 ml SUSPENSÃO 100 ML Amp. 7.000 R\$ 12,66 R\$ 88.620,00 59 CEFALEXINA 500MG CPR 100.000 R\$ 1,53 R\$ 153.000,00 60 CIPROFLOXACINO CPR 500MG CPR 30.000 R\$ 0,60 R\$ 18.000,00 61 NORFLOXACINO 400MG CPR 20.000 R\$ 1,12 R\$ 22.400,00 62 SULFAMET. + TRIMETOPRIMA. 400MG X 80MG CPR 50.000 R\$ 0,15 R\$ 7.500,00 63 SULFAMET. + TRIMETOPRIMA. 200MG/40MG SUSP 5.400 R\$ 5,90 R\$ 31.860,00 64 ÁCIDO VALPRÓICO CPR 250MG CPR 24.000 R\$ 0,36 R\$ 8.640,00 VALOR TOTAL DO GRUPO 006 R\$ 1.171.644,72

2.2. Não houve registro de intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Jandaira/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jandaíra/RN, 16/06/2025.

Município de Jandaíra/RN

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Artmed Comercial LTDA

Representante Legal:

GABRIEL DELANNE MARINHO

Empresa Registrada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:8EFF841B

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2025 – PMJ/RN -
CIRURGICA**

(Processo Administrativo nº. 390/2025 - PMJ/RN / PCRA 244-2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2025

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo administrativo nº. 390/2025 - PMJ/RN / PCRA 244-2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de medicamentos e insumos hospitalares**, especificados nos Itens dos Grupos 03, 07 e 09 do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 02.800.122/0001-98

Endereço: Rua São José, nº. 1523, Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59.031-630

Representante Legal: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO

CPF: 019.888.674-87

GRUPO 003 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 COBERTURA DE HIDROFIBRA DE CARBOXIMETIL CELULOSE, PRATA IÔNICA, CLORETO DE BENZETÔNIO E EDTA COM ÍONS DE PRATA DE DISPENSAÇÃO SUSTENTADA, ESTÉRIL, EM DUPLA CAMADA, COM A CAPACIDADE DE ABSORVER GRANDES UNID. 1.080,00 89,07 96.195,60 2 QUANTIDADES DE EXSUDATO, FORMA UM GEL MACIO E COESO. TAMANHO 10X10 Und. 300,00 37,16 11.148,00 3 CURATIVO ANTIMICROBIANO SUPERABSORVENTE À BASE DE CLORETO DE DIALQUIL CARBAMOIL (DACC), ESTÉRIL, INDICADO PARA FERIDAS SUPERFICIAIS, POSSUI UMA TECNOLOGIA SUPERABSORVENTE COM NÚCLEOS DE PARTÍCULAS DE SAP, ABSORVER E RETÉM O EXSUDATO SEMVOLTAR PARA A LESÃO. POSSUI 4 CAMADAS EM SUA COMPOSIÇÃO. UMA CAMADA DE ACETADO DE DACC, UMA CAMADA DE NÚCLEO SUPERABSORVENTE DE TECNOLOGIA SAP, CAMADA DE BORDA NÃO ADERENTE PARA EXPANSÃO DO SAP, E CAMADA DE PELÍCULA EXTERNA DE TECIDO NÃO TECIDO BRANCO, SEMI PERMEÁVEL Á ÁGUA, QUE EVITA O EXTRAVASAMENTO DO EXSUDATO. TAMANHO 10X10CM Und. 600,00 60,55 36.330,00 4 CURATIVO CONSTITUÍDO DE ATADURA DE FIBRA DE CELULOSE (RAYON), NÃO ADERENTE, CONTENDO A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), IMPREGNADA COM PASTA ÓXIDO DE ZINCO MICRONIZADO, T.C.M. (TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA) E, SÍLICA HIDRÓFOBA. INDICADA PARA O TRATAMENTO DE LESÕES. POSSUI AÇÃO CICATRIZANTE PARA FERIDAS CRÔNICAS E AÇÃO HIDRATANTE PARA PROTEÇÃO DA PELE AO REDOR DAS FERIDAS. TAMANHO 7,5CM X 20CM Und. 600,00 13,36 8.016,00 5 GEL PARA USO EM FERIDAS, COMPOSTO POR 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAÍNA, CARBOXIMETILCELULOSE, GLICERINA E AGUÁ PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA. REGISTRO NA ANVISA COMO PRODUTO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV. TAMANHO 100G. Tubo 1.500,00 36,13 54.195,00 6 REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 3 LARGURA (21 MM) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE 76% DE POLIAMIDA E 24% DE ELASTODIENO, HIPOALERGENICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, AO SEU CORTE O PRODUTO NÃO DEVE DESFIAR E COM ELASTICIDADE ADEQUADA. A ABERTURA DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 10 VEZES A SUA LARGURA, TARJA NA COR AMARELA. CAIXA COM 10 METROS EM REPOUSO, CONFORME NORMAS DO

INMETRO. CX 50,00 119,40 5.970,00 7 GAZE DE RAYON SACCHÊ EMBEBIDA EM ÓLEO DERMOPROTETOR A BASE DE AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) CONTENDO ÓLEO DE COPAÍBA E MALELEUCA, TCM DE CADEIA MÉDIA, VITAMINA A E E, QUE HIDRATA E REVITALIZA A PELE. TAMANHO 7,5 X 7,5 CM CAIXA C/ 24 UND Caixa 600,00 50,94 30.564,00 8 REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 5 LARGURA (29 MM) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE 76% DE POLIAMIDA E 24% DE ELASTODIENO, HIPOALERGENICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, AO SEU CORTE O PRODUTO NÃO DEVE DESFIAR E COM ELASTICIDADE ADEQUADA. A ABERTURA DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 10 VEZES A SUA LARGURA, TARJA NA COR VERDE. CAIXA COM 10 METROS EM REPOUSO, CONFORME NORMAS DO INMETRO. CX 50,00 152,23 7.611,50 9 REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 5,8 LARGURA (43 MM) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE 76% DE POLIAMIDA E 24% DE ELASTODIENO, HIPOALERGENICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, AO SEU CORTE O PRODUTO NÃO DEVE DESFIAR E COM ELASTICIDADE ADEQUADA. A ABERTURA DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 10 VEZES A SUA LARGURA, TARJA NA COR VERDE. CAIXA COM 10 METROS EM REPOUSO, CONFORME NORMAS DO INMETRO. CX 50,00 285,02 14.251,00 10 REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 4 LARGURA (23 MM) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE 76% DE POLIAMIDA E 24% DE ELASTODIENO, HIPOALERGENICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, AO SEU CORTE O PRODUTO NÃO DEVE DESFIAR E COM ELASTICIDADE ADEQUADA. A ABERTURA DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 10 VEZES A SUA LARGURA, TARJA NA COR VERDE. CAIXA COM 10 METROS EM REPOUSO, CONFORME NORMAS DO INMETRO. CX 50,00 128,12 6.406,00 11 CURATIVO COMPOSTO POR CAMADA DE CONTATO EM SILICONE PERFURADO, PROTEGIDO POR FILME DE POLIETILENO, ESPUMA HIDROFÍLICA DE POLIURETANO DE 3MM, COM TIRAS SUPERABSORVENTES E FILME DE POLIURETANO, IMPERMEÁVEL, MAS COM ALTA PERMEABILIDADE A VAPORES ÚMIDOS. POSSUI BORDAS PARA MELHOR FIXAÇÃO. PODE PERMANECER ATÉ 7 DIAS. TAMANHO 15X15 CM. Und. 600,00 50,92 30.552,00 12 SOLUÇÃO AQUOSA PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTA DE GLICERINA, 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAÍNA E ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA, COM ATIVIDADE ANTISSEPTICA DE DESCONTAMINAÇÃO, AMPLO ESPECTRO. NÃO APRESENTA RESISTÊNCIA MICROBIANA. FRASCO DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM 350 ML, FLEXÍVEL COM BICO PRÓPRIO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS, MEMBRANA INVOLÁVEL E ABERTURA NO MOMENTO DO USO. REGISTRO NA ANVISA COMO PRODUTO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV TAMANHO 350 ML. Amp. 600,00 69,12 41.472,00 13 CREME E BARREIRA PROTETORA, A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO MICRONIZADO, ASSOCIADO A A.G.E, CONTENDO AINDA LECITINA DE SOJA. TCM, VITAMINA A E E. TAMANHO 100G Und. 600,00 30,51 18.306,00 14 SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO CORPORAL COM POLIHEXANIDA PARA DESCONTAMINAÇÃO DA PELE DANIFICADA. INDICAÇÃO PARA ASSEPSIA DA PELE COMPLETA. NÃO APRESENTA RESISTÊNCIA MICROBIANA. TAMANHO 1.000 ML Und. 600,00 25,22 15.132,00 15 ADESIVO HIPOALERGÊNICO À BASE DE POLIACRILATO EM ROLO, PROTEGIDO POR PAPEL SILICONADO BRANCO COM PLANIMETRIA DE 1CM², COMPOSTO POR MATERIAL EM NON-VOVEM DE POLIÉSTER ELÁSTICO, BRANCO E POROSO. LIVRE DE LÁTEX. NÃO ESTÉRIL. INDICADO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, CATETERES E DRENOS O PRODUTO PODE PERMANECER DE UM A VÁRIOS DIAS DEPENDENDO DO ESTADO DO ADESIVO E DA CONDIÇÃO DA PELE. TAMANHO 10M X 10 CM Und. 300,00 43,98 13.194,00 16 GEL INCOLOR HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA

FERIDAS, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO EM UM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO. APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS FAVORECENDO O DESBRIDAMENTO DE TECIDO. TUBO 85G Und. 600,00 40,36 24.216,00 17 CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA, MULTICAMADAS, CONSTITUÍDO POR UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO E UMA ALMOFADA MULTICAMADAS ABSORVENTE DE SILICONE PERFURADO. A ALMOFADA MULTICAMADA ABSORVENTE É COMPOSTA POR UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE LIGAÇÃO, UMA CAMADA NÃO TECIDO HYDROFIBER, COMPOSTAS POR FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS, QUE AJUDAM A MANTER O MICROCLIMA IDEAL NA PELE EM RISCO, ABSORVENDO E BLOQUEANDO O EXCESSO DE UMIDADE. TAMANHO 20X16, 9 CM. FORMATO SACRAL. Und. 600,00 76,48 45.888,00 18 FILME DE POLIURETANO TRANSPARENTE E IMPERMEÁVEL, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO A BASE DE POLIACRILATO, PROTEGIDO POR PAPEL SILICONADO BRANCO COM PLANIMETRIA DE 1CM² E PELÍCULA PROTETORA SUPERIOR. SISTEMA DE APLICAÇÃO COM FITA VERMELHA DOBRADA QUE LIGA O PAPEL Und. 600,00 82,21 49.326,00 19 ATADURA DE TECIDO MISTO, BOTA DE UNNA, TAMANHO 10,16 X 9,14CM, COMPOSTO DE 70% ALGODÃO E 30% POLIESTER, COM ACABAMENTO DOS DOIS LADOS. IMPREGNADA CONTENDO UMA PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO QUE NÃO ENDURECE. ADAPTA-SE AOS CONTORNOS DA PERNA, ESTICANDO-SE SUAVEMENTE, PERMANECENDO FLEXÍVEL. CAIXA COM 1 ROLO. Und. 700,00 35,37 24.759,00 20 CREME BARREIRA COMPOSTO POR ÁGUA PURIFICADA, ETILHEXILISONANOATO (EMOLIENTE), DISILOXANO (CONDICIONANTE) E POLISOBUTENO (IMPERMEABILIZANTE). PROTEGE A PELE SECA, COM DERMATITES, VERMELHA OU IRRITADA ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DA HIDRATAÇÃO DA PELE, FORNECENDO UMA BARREIRA DE LONGA DURAÇÃO POR MAIS DE 96H. PERMITE QUE ADESIVOS SE FIXEM À PELE DE FORMA NATURAL. O PRODUTO SE ESPALHA FACILMENTE E RAPIDAMENTE, SEM DEIXAR RESÍDUOS GORDUROSOS OU PEGAJOSOS. TAMANHO 90G (CUTIMED PROTECT) Und. 600,00 18,17 10.902,00 21 SISTEMA DE COMPRESSÃO DE DUAS CAMADAS INDICADO PARA TRATAMENTO DE ÚLCERA VENOSA: TERAPIA COMPRESSIVA MULTICOMPONENTES, COMPOSTO POR DUAS BANDAGENS QUE SEMPRE DEVEM SER UTILIZADAS EM CONJUNTO SOBREPOSTAS. COM GRADIENTE DE COMPRESSÃO DE 20-30 MMHG, SENDO A PRIMEIRA, DE ACOLCHOAMENTO, COMPOSTA DE ESPUMA BRANCA DE POLIÉSTER. É EXTENSÍVEL EM AMBAS AS DIMENSÕES E TEM A FUNÇÃO DE PROTEGER A PELE DO PACIENTE E AS PROTUBERÂNCIAS ÓSSEAS. A SEGUNDA, COMPRESSÃO, COMPOSTA DE 100% ALGODÃO, COM ALTA TAXA DE TRANSPIRABILIDADE (MVTR), QUE PREVINHA A MACERAÇÃO DA PELE E COM REVESTIMENTO COESIVO LIVRE DE LÁTEX COR BEGE. COM REVESTIMENTO COESIVO, LIVRE DE LÁTEX, É APLICADA SOBRE A BANDAGEM DE ACOLCHOAMENTO. POSSUI INDICADORES ELÍPTICOS IMPRESSOS, QUE TRACIONADOS, TRANSFORMAM-SE EM CÍRCULOS E INDICAM A PRESSÃO ADEQUADA A SER APLICADA DURANTE O ENFAIXAMENTO. O PRODUTO É DE USO ÚNICO, E COM TEMPO RECOMENDADO DE USO E TROCA DE ATÉ 7 DIAS. TAMANHO 18-25 CM Und. 300,00 117,88 35.364,00 22 FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL EM PÓ DE 0 A 6 MESES DE IDADE 400g Und. 120,00 48,08 5.769,60 23 FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL EM PÓ A PARTIR DOS 6 MESES DE IDADE 800g Und. 120,00 57,87 6.944,40 24 FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL EM PÓ - OPÇÃO COM/SEM SABOR E ZERO LACTOSE – LATA COM 400G UND 50,00 32,08 1.604,00 25 SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO, COM 1,5KCAL/ML, COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA RECUPERAR A NUTRIÇÃO DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS.

COM OU SEM SABOR LATA 400G Und. 120,00 36,25 4.350,00 26 COMPOSTO LÁCTEO 800g UND 200,00 32,99 6.598,00 27 SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL - OPÇÃO COM/SEM SABOR E ZERO LACTOSE 740g UND 50,00 66,51 3.325,50 28 SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA IDOSOS, FÓRMULA HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA - OPÇÃO COM/SEM SABOR E ZERO LACTOSE. LATA 700G Und. 300,00 70,50 21.150,00 29 ESPESSANTE ALIMENTAR - FÓRMULA À BASE DE AMIDO DE MILHO E COM GOMAS ALIMENTÍCIAS. LATA 300G Und. 60,00 30,84 1.850,40 30 CURATIVO ANTIMICROBIANO SUPERABSORVENTE À BASE DE CLORETO DE DIALQUIL CARBAMOIL (DACC), ESTÉRIL, INDICADO PARA FERIDAS SUPERFICIAIS, POSSUI UMA TECNOLOGIA SUPERABSORVENTE COM NÚCLEOS DE PARTÍCULAS DE SAP, ABSORVER E RETÉM O EXSUDATO SEMVOLTAR PARA A LESÃO. POSSUI 4 CAMADAS EM SUA COMPOSIÇÃO. UMA CAMADA DE ACETADO DE DACC, UMA CAMADA DE NÚCLEO SUPERABSORVENTE DE TECNOLOGIA SAP, CAMADA DE BORDA NÃO ADERENTE PARA EXPANSÃO DO SAP, E CAMADA DE PELÍCULA EXTERNA DE TECIDO NÃO TECIDO BRANCO, SEMI PERMEÁVEL À ÁGUA, QUE EVITA O EXTRAVASAMENTO DO EXSUDATO. TAMANHO 20X30N Und. 600,00 31,40 18.840,00 VALOR TOTAL DO GRUPO 003 R\$ 650.230,00 GRUPO 007 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 ÁCIDO VALPRÓICO CPR 500MG CPR 24.000,00 0,58 13.920,00 2 ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL Und. 1.000,00 3,26 3.260,00 3 ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML XAROPE Und. 1.000,00 6,09 6.090,00 4 BROMAZEPAM (LEXOTAN) CPR 6MG CPR 36.000,00 0,15 5.400,00 5 BROMAZEPAM (LEXOTAN) CPR 3MG CPR 36.000,00 0,05 1.800,00 6 CARBAMAZEPINA (TEGRETOL) 200MG (CPR) UND 36.000,00 0,17 6.120,00 7 CARBAMAZEPINA (TEGRETOL) 400MG (CPR) UND 24.000,00 0,21 5.040,00 8 CARBAMAZEPINA 20MG/ML (XPE) UND 600,00 8,41 5.046,00 9 CARBONATO DE LÍTIO 300MG (CPR) UND 60.000,00 0,20 12.000,00 10 CLONAZEPAM 05MG CPR 36.000,00 0,09 3.240,00 11 CLONAZEPAM 2,5/ML SOLUÇÃO ORAL UND 720,00 5,11 3.679,20 12 CLONAZEPAM (RIVOTRIL) CPR 2MG CPR 36.000,00 0,14 5.040,00 13 CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG CPR 60.000,00 0,21 12.600,00 14 CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG CPR 1.200,00 0,55 660,00 15 CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG CPR 36.000,00 0,67 24.120,00 16 CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG CPR 36.000,00 0,21 7.560,00 17 CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG CPR 12.000,00 0,39 4.680,00 18 CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG CPR 12.000,00 0,46 5.520,00 19 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML Und. 500,00 5,53 2.765,00 20 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG CPR 36.000,00 0,35 12.600,00 21 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG CPR 36.000,00 0,35 12.600,00 22 CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CPR 36.000,00 0,17 6.120,00 23 DIAZEPAM 05MG CPR 12.000,00 0,07 840,00 24 DIAZEPAM (VALIUM) CPR 10MG CPR 12.000,00 0,08 960,00 25 FENITOÍNA 10MG CPR 1.200,00 0,09 108,00 26 FENITOÍNA 20 MG CPR 1.200,00 0,07 84,00 27 FENOBARBITAL (GARDENAL) CPR 100MG CPR 36.000,00 0,20 7.200,00 28 FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLU. Und. 600,00 3,82 2.292,00 29 HALOPERIDOL (HALDOL) CPR 1MG CPR 24.000,00 0,20 4.800,00 30 HALOPERIDOL (HALDOL) CPR 5MG CPR 12.000,00 0,23 2.760,00 31 HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇ. ORAL Und. 360,00 4,61 1.659,60 32 LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇ. ORAL Und. 360,00 7,03 2.530,80 33 LEVOMEPROMAZINA (LEVOZINE) CPR 25MG CPR 24.000,00 0,36 8.640,00 34 LEVOMEPROMAZINA (LEVOZINE) CPR 100MG CPR 24.000,00 0,55 13.200,00 35 VALPROATO DE SÓDIO 250 MG CPR 24.000,00 0,48 11.520,00 36 MIDAZOLAM 2 MG/ML Und. 360,00 11,49 4.136,40 37 VALPROATO DE SÓDIO SUSPENSÃO 50MG/ML 100ML P344/98 FRA 360,00 3,68 1.324,80 38 VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE Und. 360,00 5,09 1.832,40 39 VALPROATO DE SÓDIO 500 MG CPR 24.000,00 0,64 15.360,00 40 DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Amp. 1.000,00 1,23 1.230,00 41 ÁLCOOL ABSOLUTO 1L LT 500,00 9,65 4.825,00 42 CLOREXIDINA 2% Litro 360,00 10,89

3.920,40 VALOR TOTAL DO GRUPO 007 R\$ 249.083,60 GRUPO 009 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 70CMX50M (ROLO) Rolo 1.200,00 R\$7,00 R\$8.400,00 2 LENÇOL DESCARTAVEL TNT COM ELÁSTICO 2,00X0,90CM GRAMATURA 0,2 (PCT C/10UND) PCT 300,00 R\$5,00 R\$1.500,00 3 LUVAS CIRÚRGICA Nº7,00 UND 3.600,00 R\$1,69 R\$6.084,00 4 LUVAS CIRÚRGICA Nº7,5 UND 4.800,00 R\$1,50 R\$7.200,00 5 LUVAS CIRÚRGICA Nº8,00 UND 3.600,00 R\$3,23 R\$11.628,00 6 LUVAS DE PROCEDIMENTO “P” CAIXA C/ 100 CX 1.000,00 R\$18,00 R\$18.000,00 7 LUVAS DE PROCEDIMENTO “M” CAIXA C/ 100 Caixa 2.000,00 R\$22,00 R\$44.000,00 8 LUVAS DE PROCEDIMENTO “G” CAIXA C/ 100 Caixa 1.500,00 R\$20,00 R\$30.000,00 9 MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL COM ELÁSTICO (CAIXA C/ 50 UND) Caixa 1.200,00 R\$11,00 R\$13.200,00 10 MASCARA Nº95 Und. 5.000,00 R\$1,65 R\$8.250,00 11 MÁSCARA P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL (KIT UNIDADE) Unidade 600,00 R\$11,09 R\$6.654,00 12 MÁSCARA P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO (KIT UNIDADE) Unidade 600,00 R\$19,00 R\$11.400,00 13 MASCARA DE VENTURI UND 300,00 R\$25,00 R\$7.500,00 14 MASCARA DE HUDSON UND 100,00 R\$23,00 R\$2.300,00 15 PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100 (ROLO) Rolo 500,00 R\$60,00 R\$ 30.000,00 16 PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100 (ROLO) Rolo 500,00 R\$ 70,80 R\$ 35.400,00 17 PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100 (ROLO) Rolo 1.000,00 R\$ 46,86 R\$ 46.860,00 18 PORTA LÂMINA PARA CITOLOGIA UND 3.000,00 R\$1,20 R\$3.600,00 19 SCALP Nº19 CAIXA C/100 Caixa 40,00 R\$35,00 R\$ 1.400,00 20 SCALP Nº21 CAIXA C/100 Caixa 96,00 R\$37,00 R\$3.552,00 21 SCALP Nº23 CAIXA C/100 Caixa 96,00 R\$43,15 R\$4.142,40 22 SCALP Nº25 CAIXA C/100 Caixa 30,00 R\$18,10 R\$543,00 23 SCALP Nº27 CAIXA C/100 Caixa 30,00 R\$13,95 R\$418,50 24 SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA UND 27.000,00 R\$0,30 R\$8.100,00 25 SERINGA DESCARTÁVEL C/ AGULHA 3ML UND 12.000,00 R\$0,50 R\$6.000,00 26 SERINGA DESCARTÁVEL C/ AGULHA 5ML UND 6.000,00 R\$0,60 R\$3.600,00 27 SERINGA DESCARTÁVEL C/ AGULHA 10ML UND 6.000,00 R\$0,80 R\$4.800,00 28 SERINGA DESCARTÁVEL C/ AGULHA 20ML UND 12.000,00 R\$0,14 R\$1.680,00 29 SONDA FOLEY Nº14 UND 500,00 R\$4,60 R\$2.300,00 30 SONDA FOLEY Nº18 UND 500,00 R\$5,61 R\$2.805,00 31 SONDA FOLEY Nº20 UND 500,00 R\$5,50 R\$2.750,00 32 SONDA FOLEY Nº22 UND 500,00 R\$4,70 R\$2.350,00 33 SONDA FOLEY Nº24 UND 500,00 R\$5,00 R\$2.500,00 34 SONDA URETRAL Nº14 UND 500,00 R\$2,00 R\$1.000,00 35 SONDA URETRAL Nº12 UND 3.600,00 R\$0,90 R\$3.240,00 36 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº8 UND 3.600,00 R\$1,20 R\$4.320,00 37 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10 UND 1.000,00 R\$3,30 R\$3.300,00 38 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12 UND 1.000,00 R\$2,15 R\$2.150,00 39 PINÇA CHERON DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL UND 500,00 R\$ 1,95 R\$975,00 40 PINÇA POZZI ESTERIL DE CARTAVEL UND 500,00 R\$9,09 R\$4.545,00 41 TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR TIPO ONCALL PLUS (CAIXA C/50) Caixa 2.500,00 R\$13,42 R\$33.550,00 42 PROPÉ DESCARTAVEL PCT C/ 100 UND PCT 500,00 R\$8,19 R\$4.095,00 43 TERMOMETRO DIGITAL UND 300,00 R\$17,58 R\$5.274,00 44 TERMÔMETRO DIGITAL MAX MIN INTERNO EXTERNO UND 50,00 R\$123,05 R\$6.152,50 45 TESOURA LONGA PONTA CURVA, EM LIGA METÁLICA, DE 25 CM DE COMPRIMENTO Und. 1.000,00 R\$28,93 R\$28.930,00 46 MASCARA DE HUDSON INFANTIL Und. 100,00 R\$7,92 R\$ 792,00 VALOR TOTAL DO GRUPO 009 R\$ 437.240,40

2.2. Não houve registro de intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jandaíra/RN, 16/06/2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Cirurgica Bezerra Distribuidora LTDA
 Representante Legal:
JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO
 Empresa Registrada

Publicado por:
 Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:FFC7D7A5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2025 – PMJ/RN -
NACIONAL

(Processo Administrativo nº. 390/2025 - PMJ/RN / PCRA 244-2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2025

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo administrativo nº. 390/2025 - PMJ/RN / PCRA 244-2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de medicamentos e insumos hospitalares**, especificados nos Itens dos Grupos 04, 08, 10 e 11 do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
 CNPJ: 18.588.224/0001-21
 Endereço: RUA TUIUTI, 772, CEP 59.014-160, PETROPÓLIS, NATAL/RN
 Telefone: (84) 3025-9397
 Representante Legal: MARIA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO
 CPF: 023.241.414-93

GRUPO 004 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ml Amp. 1.200,00 1,50 1.800,00 2 ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ml Amp. 100,00 9,73 973,00 3 ÁCIDO TRANEXAMICO INJETÁVEL 50MG/ML 5ML Amp. 2.520,00 5,90 14.868,00 4 ACETATO DE SÓDIO 2EQ/ML, SOLUÇÃO INTETÁVEL 10 ml Amp. 2.520,00 12,50 31.500,00 5 ÁGUA PARA INJETÁVEIS 5ML(ABD); SOLUÇÃO INJETÁVEL Amp. 12.000,00 0,50 6.000,00 6 ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10ML(ABD); SOLUÇÃO INJETÁVEL Amp. 12.000,00 0,50 6.000,00 7 ÁGUA PARA INJETÁVEIS 100ML (ABD); SOLUÇÃO INJETÁVEL Amp. 6.000,00 2,90 17.400,00 8 ÁGUA PARA INJETÁVEIS 500ML(ABD); SOLUÇÃO INJETÁVEL Amp. 1.000,00 6,58 6.580,00 9 ÁGUA DESTILADA GALÃO 5L Und. 500,00 11,00 5.500,00 10 BENZETACIL 600.000 UI; Amp. 3.000,00 7,50 22.500,00 11 BENZETACIL 1.200.000UI Amp. 6.000,00 7,50 45.000,00 12 BICARBONATO DE SÓDIO(8,4%) 250 ML Amp. 200,00 26,41 5.282,00 13 BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML -5 ml Amp. 600,00 22,20 13.320,00 14 BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 20MG/ML - 1 ml Amp. 6.000,00 1,34 8.040,00

15 BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 4MG + DIPIRONA SÓDICA 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 ml Amp. 12.000,00 2,50 30.000,00 16 CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/M -10ml Amp. 500,00 3,80 1.900,00 17 CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ml Amp. 5.300,00 0,90 4.770,00 18 CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL B - 10 ml Amp. 600,00 0,60 360,00 19 CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 3 ml Amp. 600,00 3,55 2.130,00 20 CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 2,5 MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml Amp. 600,00 21,50 12.900,00 21 CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA BÁSICO 5 MG/ML (0,50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml Amp. 600,00 15,50 9.300,00 22 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML 5 ml Amp. 100,00 4,15 415,00 23 CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml Amp. 600,00 7,90 4.740,00 24 CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10 ml Amp. 100,00 5,90 590,00 25 CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml Amp. 1.200,00 12,99 15.588,00 26 CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml Amp. 1.200,00 6,90 8.280,00 27 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ml Amp. 6.000,00 3,90 23.400,00 28 CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ml Amp. 600,00 4,00 2.400,00 29 CEFTRIAXONA AMP 1G 10 ml Amp. 3.528,00 4,90 17.287,20 30 CEFTRIAXONA 500MG, PÓ P/ SOL. INJETAVEL IM 2 ml Amp. 2.000,00 5,15 10.300,00 31 DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML 1 ml Amp. 500,00 8,00 4.000,00 32 DIAZEPAM 5G/ML 2 ml Amp. 3.600,00 1,15 4.140,00 33 DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2 ml Amp. 12.000,00 0,90 10.800,00 34 DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG INJETÁVEL 3ML Amp. 6.000,00 3,00 18.000,00 35 DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG INJETÁVEL 3ML Amp. 6.000,00 1,30 7.800,00 36 INSULINA HUMANA NPH 100 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ml Amp. 500,00 40,57 20.285,00 37 INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML 10 ml Amp. 400,00 36,08 14.432,00 38 EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ml Amp. 300,00 1,50 450,00 39 FENITOÍNA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ml Amp. 600,00 3,90 2.340,00 40 FENOARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ml Amp. 300,00 4,50 1.350,00 41 FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ml Amp. 6.000,00 1,90 11.400,00 42 FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO + FOSFATO POTASSIO DIBÁSICOV 0,03G/ML+0,1567G/ML 10 ml Amp. 100,00 3,98 398,00 43 FUROSEMIDA 40 MG 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ml Amp. 6.000,00 1,00 6.000,00 44 GENTAMICINA 80MG/2ML Amp. 3.528,00 1,90 6.703,20 45 GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ml Amp. 1.200,00 0,80 960,00 46 GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml Amp. 1.200,00 0,90 1.080,00 47 HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ml Amp. 1.200,00 2,20 2.640,00 48 HEPARINA SÓDICA 5.000 UNIDADES INTERNACIONAIS/0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ml Amp. 1.000,00 14,78 14.780,00 49 HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ml Amp. 600,00 2,50 1.500,00 50 IPSILON 1G 20 ml Amp. 500,00 27,78 13.890,00 51 IPSILON 4G 20 ml Amp. 500,00 30,00 15.000,00 52 LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ml Amp. 100,00 2,56 256,00 53 MORFINA 10MG/ML 1 ml Amp. 1.220,00 4,00 4.880,00 54 NITROGLICERINA 5MG/ML 10 ml Amp. 300,00 40,00 12.000,00 55 SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ml Amp. 1.800,00 4,00 7.200,00 56 SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ml Amp. 1.800,00 6,00 10.800,00 57 SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML, SISTEMA FECHADO Amp. 7.200,00 5,90 42.480,00 58 SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML, SISTEMA FECHADO Amp. 2.880,00 4,64 13.363,20 59 SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML, SISTEMA FECHADO Amp. 1.800,00 3,90 7.020,00 60 SOLUÇÃO GLICOSADA 500ML, SISTEMA FECHADO Amp. 2.880,00 5,90 16.992,00 61 SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML, SISTEMA FECHADO Amp. 2.880,00 9,50 27.360,00 62 SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML, SISTEMA FECHADO Amp. 1.800,00 9,50 17.100,00 63

OCITOCINA 5UI/ML 1 ml Amp. 600,00 4,40 2.640,00 64
 OMEPRAZOL 40MG 10 ml Amp. 3.600,00 7,90 28.440,00 65
 PIRIDOXINA + DIMENIDRATO 12,5/ML Amp. 3.600,00 4,96 17.856,00 66
 TRAMAL 50MG/ML – 1 ml Amp. 3.600,00 1,81 6.516,00 67
 TENOXICAM 40MG/ML – 5 ml Amp. 1.200,00 8,91 10.692,00 68
 VITAMINA K 100MG/ML 1 ml Amp. 1.200,00 3,62 4.344,00 69
 VITAMINA C 100MG/ML 5 ml Amp. 3.600,00 1,30 4.680,00 70
 SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 MEQ/ML MG++) 10 ml Amp. 100,00 10,29 1.029,00 71
 CIANOCOBALAMINA 1.000 MICROGRAMAS SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ml Amp 2.000,00 5,81 11.620,00 72
 CLORETO DE SÓDIO 3,4 MEQ/ML (20%) 10 ml Amp. 1.000,00 0,66 660,00
 VALOR TOTAL DO GRUPO 004 R\$ 734.999,60 GRUPO 008
 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1
 COLETOR DE URINA ABERTO UND 780,00 6,92 5.397,60 2
 COLETOR DE MATERIAS PERFUROCORTANTE 13L UND 780,00 6,99 5.452,20 3
 COLETOR DE MATERIAS PERFUROCORTANTE 3L UND 520,00 4,12 2.142,40 4
 COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA CIRCULAR (TIPO QUEIJO-13 FIOS) 60CM X 27M – 500G UND 4.200,00 18,50 77.700,00 5
 COMPRESSA DE GAZE 7.5 X 7.5 PCT 2.500,00 7,90 19.750,00 6
 ESPARADRAPO HOSPITALAR 5CM X 4.5M Rolo 2.160,00 5,50 11.880,00 7
 ESPARADRAPO HOSPITALAR 10CM X 4.5M Rolo 2.400,00 8,90 21.360,00 8
 ESPARADRAPO EM TECIDO DE SEDA 100MMX4,5M Rolo 500,00 9,80 4.900,00 9
 ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAMANHO P UND 1.500,00 1,45 2.175,00 10
 ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAMANHO M UND 3.000,00 1,78 5.340,00 11
 ESPÉCULO DESCARTÁVEL G Und. 1.500,00 1,82 2.730,00 12
 FRASCO ESTERIL PARA COLETA 80ML Und. 1.200,00 0,45 540,00 13
 FRASCO UNIVERSAL PARA 80ML Und. 1.200,00 0,85 1.020,00 14
 ESPATULA DE AYRES PCT 500,00 15,00 7.500,00 15
 ESCOVA CERVICAL PCT 500,00 29,16 14.580,00 16
 FITA ADESIVA HOSPITALAR 4.5M Rolo 300,00 15,90 4.770,00 17
 FITA P/ AUTOCLAVE Rolo 300,00 9,33 2.799,00 18
 GEL CONDUTOR 1KG PCT 200,00 12,38 2.476,00 19
 CATETER INTRAVENOSO Nº 16 C/ 100 UND Caixa 23,00 74,86 1.721,78 20
 CATETER INTRAVENOSO Nº 18 C/ 100 UND Caixa 54,00 92,01 4.968,54 21
 CATETER INTRAVENOSO Nº 20 C/ 100 UND Caixa 52,00 93,68 4.871,36 22
 CATETER INTRAVENOSO Nº 22 C/ 100 UND Caixa 54,00 101,40 5.475,60 23
 LÂMINA DE BISTURÍ Nº 15C/ 100UND Caixa 18,00 30,00 540,00 24
 LÂMINA DE BISTURÍ Nº 23C/ 100 UND Caixa 18,00 30,00 540,00 25
 LÂMINA DE BISTURÍ Nº 24 C/ 100 UND Caixa 18,00 30,00 540,00 26
 LANCETAS P/ GLICEMIA CAIXA C/ 100 Caixa 1.500,00 5,90 8.850,00 27
 LÂMINA FOSCA C/50 Caixa 96,00 8,56 821,76 28
 ABAIXADOR DE LÍNGUA (PCT C/100) PCT 420,00 6,15 2.583,00 29
 AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA Und. 8.000,00 0,17 1.360,00 30
 AGULHA HIPODERMICA13X0,30 CAIXA COM 100UND. Caixa 10,00 15,90 159,00 31
 AGULHA HIPODERMICA13X4,5 CAIXA COM 100UND. Caixa 12,00 8,14 97,68 32
 AGULHA HIPODERMICA20X0,55 CAIXA COM 100UND. Caixa 10,00 11,88 118,80 33
 AGULHA HIPODERMICA 25X0,80 CAIXA COM 100UND. Caixa 12,00 7,56 90,72 34
 AGULHA HIPODERMICA 25X0,7 CAIXA COM 100UND. Caixa 10,00 11,19 111,90 35
 AGULHA HIPODERMICA 30X0,7 CAIXA COM 100UND. Caixa 12,00 10,13 121,56 36
 AGULHA HIPODERMICA 30X0,80 CAIXA COM 100UND. Caixa 10,00 10,92 109,20 37
 AGULHA HIPODERMICA 40X12 CAIXA COM 100UND. Caixa 10,00 12,30 123,00 38
 ÁLCOOL ETÍLICO 70% (FM) GEL 1L/880G UND 3.000,00 7,50 22.500,00 39
 ÁLCOOL ETÍLICO 70% (FM) SOLUÇÃO 1L UND 4.800,00 5,70 27.360,00 40
 ALGODÃO HIDROFILO ROLO 500MG UND 2.400,00 12,00 28.800,00 41
 ATADURA CREPOM 12CM X1,80M UND 10.000 0,45 4.500,00 42
 ATADURA CREPOM 15CM X1,80M UND 10.000 0,64 6.400,00 43
 ATADURA CREPOM 20CM X1,80M UND 10.000 1,20 12.000,00 44
 CAPOTE DESCARTÁVEL UND 7.000,00 12,35 86.450,00 45
 CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA (CAIXA C/24) CX 50,00 120,00 6.000,00 46
 CATGUT SIMPLES 2-0 S/ AGULHA – 1,5M FIO CX 50,00 120,00 6.000,00 47
 COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML UND 500,00 7,57 3.785,00 48
 COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20L UND 390,00 8,90 3.471,00 49
 COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTERIL 7,5X7,5 PACOTE COM 500 UND 1.000,00 9,90 9.900,00 50
 COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA 15X30CM UND

1.200,00 1,91 2.292,00 51
 COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO TIPO SACO 2L UND 2.400,00 0,73 1.752,00 52
 DETERGENTE ENZIMÁTICO (L) UND 500,00 19,00 9.500,00 53
 GEL LUBRIFICANTE (SACHÊ) UND 4.800,00 1,04 4.992,00 54
 HIPOCLORITO DE SÓDIO 10MG/ML(1%) 1L Litro 1.800,00 6,69 12.042,00 55
 EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO SIMPLES UNIVERSAL UND 3.000,00 4,54 13.620,00 56
 EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA EM PVC FLEXÍVEL, ATOXICO E ESTÉRIL UND 15.000 1,00 15.000,00 57
 EQUIPO MULTIVIAS 2 VIDAS C/ CLÂMP (POLIFIX) (Dispositivo para administração de medicamentos/soluções; possui 2 conectores luer lock fêmea universais com tampas; Tubo flexível e transparente em PVC de 60mm de comprimento; 2 clamp corta fluxo; Conector 2 vias, um conector luer slip macho universal com protetor). UND 4.000,00 0,74 2.960,00 58
 FIO DE SULTURA NYLON 2-0 Caixa 26,00 47,66 1.239,16 59
 FIO DE SULTURA NYLON 3-0 Caixa 24,00 57,07 1.369,68 60
 FIO DE SULTURA NYLON 4-0 Caixa 24,00 47,66 1.143,84 61
 FIO DE SULTURA NYLON 5-0 Caixa 26,00 49,17 1.278,42 62
 GEL CONDUTOR 1KG UND 144,00 10,20 1.468,80 63
 HISTERÔMETRO DESCARTÁVEL, COM HASTE CE78NTIMETRADA, COM 25 CM DE COMPRIMENTO PCT 15,00 58,00 870,00 64
 HIPOCLORITO DE SÓDIO25/ML(2,5%) UND 1.200,00 4,74 5.688,00 65
 FIO GUIA AUTOCLAVÁVEL PARA INTUBAÇÃO ADULTO UND 12,00 77,50 930,00 66
 FIO GUIA AUTOCLAVÁVEL PARA INTUBAÇÃO PEDIÁTRICO UND 12,00 81,00 972,00 67
 VALOR TOTAL DO GRUPO 008 R\$ 520.000,00 GRUPO 010
 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1
 FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL P PACOTE COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 500,00 R\$12,00 R\$6.000,00 2
 FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL M PACOTE COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 800,00 R\$12,00 R\$9.600,00 3
 FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL G PACOTE PACOTE COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 1.000,00 R\$13,07 R\$13.070,00 4
 FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL GG PACOTE COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 1.200,00 R\$14,24 R\$17.088,00 5
 FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL XG PACOTE COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 1.200,00 R\$12,79 R\$15.348,00 6
 FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL XXG PACOTE COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 1.400,00 R\$19,91 27.874,00 7
 FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL SXG PACOTE COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 1.400,00 R\$29,12 R\$40.768,00 8
 FRALDAS GERIÁTRICA DESCARTÁVEL PACOTE TAMANHO P PACOTE MÍNIMO COM 7 UNIDADES PCT 1.000,00 R\$23,60 R\$23.600,00 9
 FRALDAS GERIÁTRICA DESCARTÁVEL PACOTE TAMANHO M PACOTE C/ NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 1.200,00 R\$23,38 R\$28.056,00 10
 FRALDAS GERIÁTRICA DESCARTÁVEL PACOTE TAMANHO G PACOTE C/ NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 1.300,00 R\$24,08 R\$31.304,00 11
 FRALDAS GERIÁTRICA DESCARTÁVEL PACOTE TAMANHO XG C/ NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 1.500,00 R\$18,36 R\$27.540,00 12
 FRALDAS GERIÁTRICA DESCARTÁVEL PACOTE TAMANHO EXG C/ NO MÍNIMO 7 UNIDADES PCT 1.500,00 R\$86,73 R\$130.095,00 13
 ABSORVENTE HIGIÊNICO SEM ABAS PACOTE COM 8 UNIDADES PCT 1.000,00 R\$6,75 R\$6.750,00 14
 ABSORVENTE HIGIÊNICO PÓS PARTO NOTURNO PCT 1.500,00 R\$10,76 R\$16.140,00 15
 ABSORVENTE GERIATRICO PACOTE C/ 20 UNIDADES PCT 500,00 R\$10,71 R\$5.355,00 16
 ABSORVENTE MENSTRUAL COM ABAS PACOTE COM 8 UNIDADES PCT 8.000,00 R\$6,07 R\$48.560,00 17
 REPELENTE À BASE DE DEET (N-DIMETIL-META-TOLUAMIDA OU N,N-DIETIL-3-METILBENZAMIDA), ICARIDINA (HYDROXYETHYL ISOBUTYL PIPERIDINE CARBOXYLATE OU PICARIDIN) OU IR3535 (ETHYL BUTYLACETYLAMINOPROPIONATE). PCT 1.500,00 R\$21,00 R\$31.500,00 18
 PROTETOR SOLAR FACIAL FPS50 UND 1.000,00 R\$70,20 R\$70.200,00 19
 PROTETOR SOLAR LABIAL FPS50 UND 1.000,00 R\$22,67 R\$22.670,00 20
 VALOR TOTAL DO GRUPO 010 R\$ 571.518,00 GRUPO 011
 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1
 PRESERVATIVO FEMININO ATÉ 20 CM UND 4.000,00 R\$12,80 R\$51.200,00 2
 TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ UND 2.500,00 R\$7,14 R\$17.850,00 3
 PRESERVATIVO MASCULINO 160 MM X 49 MM UND 23.000,00 R\$0,54 R\$12.420,00 4
 ETINILESTRADIOL +

LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG CAIXA C/ 21 COMPRIMIDOS Caixa 7.200,00 R\$4,47 R\$32.184,00 5 LEVONORGESTREL 0,75MG CPR 250,00 R\$1,71 R\$427,00 6 LEVONORGESTREL 1,5 MG CPR 250,00 R\$2,48 R\$620,00 7 NORETISTERONA 0,35 MG CAIXA COM 35 COMPRIMIDOS Caixa 850,00 R\$7,10 R\$6.035,00 8 DESOGESTREL 0,75MG CAIXA C/ 28 COMPRIMIDOS Caixa 800,00 R\$11,63 R\$9.304,00 9 ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Amp. 4.000,00 R\$ 7,51 R\$ 30.040,00 10 ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG Amp. 2.000,00 R\$12,70 R\$ 25.400 11 KIT PARA INSERÇÃO DE DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO) DESCARTÁVEL, PRONTO PARA USO, CONTENDO: 1 PINÇA CHERON, 1 PINÇA POZZI, 1 HISTERÔMETRO DILATADORDE 34CM, 1 TESOURA LONGA PONTA CURVA DE 25 CM, 1 CAMPO PARA COBERTA DE MESA SSMMS. KIT 300,00 R\$54,41 R\$ 16.323,00 VALOR TOTAL DO GRUPO 011 R\$ 201.803,50

2.2. Não houve registro de intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Jandaira/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e

não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jandaíra/RN, 17/06/2025.

Município de Jandaíra/RN

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nacional Comércio e Representação EIRELI

Representante Legal:

MARIA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO

Empresa Registrada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:A8F06CB7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2025 – PMJ/RN - PHOSPODONT

(Processo Administrativo nº. 390/2025 - PMJ/RN / PCRA 244-2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2025 - PMJ/RN

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo administrativo nº. 390/2025 - PMJ/RN / PCRA 244-2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de medicamentos e insumos hospitalares**, especificados nos Itens do Grupo 02 do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

Endereço: AV. AYRTON SENNA, 526 - LOTEAMENTO LOTE 55 - Capim Macio – Natal/RN - 59080-100.

Representante Legal: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

CPF: 413.273.304-15

GRUPO 002 ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. - MÉDIO V. TOTAL – MÉDIO 1 ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG CPR 50.000,00 0,05 2.500,00 2 CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG CPR 20.000,00 0,49 9.800,00 3 ANLODIPINO 5MG CPR 80.000,00 0,04 3.200,00 4 ANLODIPINO 10MG CPR 80.000,00 0,09 7.200,00 5 ATENOLOL 25MG CPR 80.000,00 0,06 4.800,00 6 ATENOLOL 50MG CPR 50.000,00 0,08 4.000,00 7 ATENOLOL 100MG CPR 30.000,00 0,17 5.100,00 8 CAPTOPRIL 25MG CPR 300.000,00 0,05 15.000,00 9 CAPTOPRIL 50MG CPR 50.000,00 0,08 4.000,00 10 CAVERDILOL 6,25MG CPR 30.000,00 0,17 5.100,00 11 CAVERDILOL 12,5MG CPR 30.000,00 0,20 6.000,00 12 CAVERDILOL 0,25 CPR 20.000,00 0,27 5.400,00 13 CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG CPR 30.000,00 0,49 14.700,00 14 CLOPIDOGREL 75MG CPR 30.000,00 0,52 15.600,00 15 CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG CPR 12.000,00 0,65 7.800,00 16 CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150MG CPR 1.080,00 1,41 1.522,80 17 CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG CPR 1.080,00 1,86 2.008,80 18 CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG CPR 1.080,00 1,05 1.134,00 19 DIGOXINA 0,25MG CPR 30.000,00 0,29 8.700,00 20 MALEATO DE ENALAPRIL 05MG CPR 50.000,00 0,08 4.000,00 21 MALEATO DE ENALAPRIL 10MG CPR 78.000,00 0,06 4.680,00 22 MALEATO DE ENALAPRIL 20MG CPR 65.000,00 0,07 4.550,00 23 MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG CPR 3.600,00 0,29 1.044,00 24 MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG CPR 3.600,00 0,51 1.836,00 25 ESPIRONOLACTONA 25MG CPR 40.000,00 0,24 9.600,00 26 ESPIRONOLACTONA 50MG CPR 30.000,00 0,55 16.500,00 27 FUROSEMIDA 40MG CPR 30.000,00 0,07 2.100,00 28 GLIBENCLAMIDA 5MG CPR 300.000,00 0,05 15.000,00 29 GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA CPR 5.400,00 0,41 2.214,00 30 GLICLAZIDA 60MG LIBERAÇÃO PROLONGADA CPR 2.880,00 0,89 2.563,20 31 GLICLAZIDA 80MG LIBERAÇÃO PROLONGADA CPR 2.880,00 0,02 57,60 32 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR 300.000,00 0,05 15.000,00 33 DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL CPR 10.000,00 0,45 4.500,00 34 MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG CPR 15.000,00 0,44 6.600,00 35 MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG CPR 10.000,00 0,25 2.500,00 36 SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG CPR 5.400,00 0,84 4.536,00 37 SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CPR 5.400,00 1,49 8.046,00 38 SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG CPR 1.080,00 1,29 1.393,20 39 LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR 576.000,00 0,06 34.560,00 40 METFORMINA 500MG CPR 72.000,00 0,17 12.240,00 41 METFORMINA 850MG CPR 528.000,00 0,17 89.760,00 42 METILDOPA 250MG CPR 39.770,00 0,61 24.259,70 43 METILDOPA 500MG CPR 51.250,00 1,37 70.212,50 44 NIFEDIPINO 10MG (CPR) UND 40.000,00 0,21 8.400,00 45 NIFEDIPINO 20MG (CPR) UND 30.000,00 0,21 6.300,00 46 CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG CPR 40.000,00 0,06 2.400,00 47 SINVASTATINA CPR 20MG CPR 70.000,00 0,16 11.200,00 48 SINVASTATINA 40MG (CPR) UND 100.000,00 0,25 25.000,00 49 TARTARATO DE METOPROLOL 100MG CPR 1.080,00 0,67 723,60 50 VARFARINA SÓDICA 1 MG CPR 1.080,00 0,02 21,60 51 VARFARINA SÓDICA 5 MG CPR 1.080,00 0,98 1.058,40 52 INSULINA, ASPART100U/ML (FIAP) 3 ml Amp. 108,00 60,57 6.541,56 53 INSULINA GLARGINA100U/ML 3 ml Amp. 108,00 56,37 6.087,96 VALOR TOTAL DO GRUPO 002 R\$ 529.050,92

2.2. Não houve registro de intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do

fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jandaíra/RN, 16/06/2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Phospodont LTDA
Representante Legal:
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:588474A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 212 DE 2025

Decreta ponto facultativo no Município de Lagoa D'Anta/RN, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o feriado nacional de Corpus Christi do dia 19/06/2025, que este ano será em uma quinta-feira.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo no dia 20/06/2025, sexta-feira, em todas as repartições públicas do Poder Executivo do Município de Lagoa D'Anta/RN.

Parágrafo único – Os termos havidos no caput não se aplicam as atividades que por natureza são consideradas essenciais e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas secretarias responsáveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de junho de 2025.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:24EF7798

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 213 DE 2025

Dispõe sobre o recesso junino no âmbito da Administração Pública Municipal de Lagoa D'Anta/RN e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a tradição das festividades de São João, celebradas amplamente em todo o território nordestino, como expressão da cultura popular brasileira;

CONSIDERANDO a relevância cultural, social e histórica das comemorações juninas para o povo nordestino, em especial para o município de Lagoa D'Anta/RN;

CONSIDERANDO, ainda, que o recesso não acarretará prejuízos aos serviços essenciais e de interesse público, os quais serão mantidos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Lagoa D'Anta/RN, no período de 23 a 27 de junho de 2025, em razão das festividades juninas.

Parágrafo único – Os termos havidos no caput não se aplicam as atividades que por natureza são consideradas essenciais e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas secretarias responsáveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de junho de 2025.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:9D1FCCC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2ª RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS JOÃO PEDRO DO POVÃO DE LAGOA D'ANTA 2025: FARTURA É A RECOMPENSA DO MEU SÃO JOÃO, EXPLODE EM FESTA NO MEU ARRAIÁ.

DO CONCURSO:

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com as demais Secretarias, torna público o regulamento que norteará todos os critérios, normas, condução e realização do Festival de Quadrilhas Juninas de Lagoa D'Anta - 2025.

DA FINALIDADE:

O Festival de Quadrilhas Juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais nordestinas, os festejos juninos. A quadrilha junina tem o mais absoluto compromisso de promover o lazer e as atividades culturais para o público, proporcionando um intercâmbio cultural e confraternização entre as comunidades, quadrilhas juninas e visitantes. Sendo as festividades juninas a expressão de identidade das crenças e costumes do Nordeste brasileiro.

DA ORGANIZAÇÃO E COMISSÃO ORGANIZADORA:

A organização do Festival de Quadrilhas Juninas é de responsabilidade do governo municipal de Lagoa D'Anta, sendo este o principal patrocinador e promotor do evento, com apresentação na praça central.

A organização do festival oferecerá uma infraestrutura para recepção dos grupos de quadrilhas juninas com no mínimo:

Água;

Equipe de apoio para recepção dos participantes em geral;

Equipe de Saúde.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é a unidade administrativa responsável pela mobilização de despesas do Festival de Quadrilha Junina de Lagoa D'Anta 2025.

O evento terá uma mesa julgadora composta por 05 (cinco) membros, maiores de 18 anos, que tenham alguma ligação na área da cultura, artes, dança, teatro, história e quadrilhas juninas.

Fica vetada a participação de componentes e parentes de 1º e 2º grau de qualquer quadrilha junina na comissão e mesa do 4º Festival de Quadrilha Junina de Lagoa D'Anta 2025.

A comissão julgadora é soberana em sua decisão e somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultados do concurso, podendo ser feita a análise através de recursos.

O julgador deverá permanecer sozinho durante sua análise, não sendo permitida a presença de acompanhantes no local destinado à mesa julgadora.

Não será permitida a saída de integrantes julgadores para os sanitários sem a companhia de um fiscal e nem conversas particulares com qualquer indivíduo não integrante da comissão e mesa julgadora.

Será permitida apenas a movimentação de jurados para lanches e conversas com pessoas autorizadas dentro dos espaços oficiais destinados às autoridades.

Nenhum membro da mesa julgadora terá direito a voz ou expressará sua opinião, gestos de apoio ou críticas sobre as apresentações durante o evento, com exceção apenas do presidente da comissão julgadora, que representa os interesses do festival, cabendo a ele ser o porta-voz de qualquer informação sobre a mesa julgadora, se portando devidamente como representante da comissão.

DAS INSCRIÇÕES:

O período das inscrições será de 05 de Junho a 25 de Junho, através do link: <https://lagoadanta.rn.gov.br/>, também disponível no perfil do Instagram da Prefeitura Municipal: @prefeiturallagoadantarn.

As inscrições são direcionadas a quaisquer agremiações do Estado do Rio Grande do Norte e suas regiões limítrofes, desde que estas informem a validação da inscrição.

O quarto festival de Lagoa D'Anta acontecerá nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025, e iniciará às 17h na Praça Central.

As inscrições serão somente feitas virtualmente por meio do formulário, nos moldes elencados no item 4.1, onde deverão apresentar todos os documentos solicitados.

No ato das inscrições devem ser apresentados os seguintes documentos:

Ficha de Inscrição;

Relação contendo nome;

Cópia de RG, CPF, comprovante de endereço e dados bancários para depósito do Representante oficial da quadrilha junina;

Declaração assinada por todos os componentes da Quadrilha junina, delegando poderes para o representante oficial responder pelo grupo, bem como receber o prêmio em dinheiro.

Declaração dos responsáveis pelos menores de 18 anos que forem compor a Quadrilha.

As inscrições somente serão efetivadas mediante a entrega da documentação completa.

As quadrilhas que se inscreverem serão selecionadas por ordem de sorteio para disputa da premiação.

No dia 27 de junho de 2025 acontecerá uma live na plataforma do Instagram, através do perfil @prefeiturallagoadantarn, para sortear as Quadrilhas Juninas participantes, com limitação de 25 vagas, sendo 10 (dez) grupos para apresentação por ordem de sorteio e horários no dia 03/07, 10 (dez) para o dia 04/07 e 05 (cinco) para o dia 05/07.

– No caso de uma quadrilha ultrapassar o tempo de tolerância, esta será automaticamente desclassificada, conforme previsão do item 6.3.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

TEMA: Neste quesito se observa como o tema proposto é desenvolvido do início ao fim da apresentação, trilha sonora e intervenções teatrais em coesão, possibilitando uma fluidez e compreensão da temática proposta. A inovação e a originalidade também serão avaliadas.

COREOGRAFIA: Constitui na sequência de movimentos, cujos passos e gestos serão executados pelos componentes das quadrilhas juninas, obedecendo às tradições durante o tempo de apresentação. Será julgado a evolução das juninas de ambas categorias, desenvolvimento de desenhos do corpo coreográfico e originalidade.

FIGURINO: O figurino deverá sempre estar em conformidade com o tema ou homenagem apresentada. Será levado em consideração: a beleza, a confecção dos trajes, a harmonia entre cores e sua combinação com adereços e acessórios. Para efeito de análise e julgamento, serão observados: a criatividade e originalidade, sincronia com relação a movimentos apresentados e tema.

MARCADOR: Será analisada a desenvoltura, liderança, animação, dicção (fácil compreensão para o público), contribuição na condução e compreensão do tema.

CASAL DE NOIVOS: A categoria estilizada não terá obrigatoriedade da apresentação teatral do casamento, sendo que, será computado como julgamento os seguintes itens: a narrativa, musicalidade e casal de noivos (CATEGORIA ESTILIZADA).

ITENS COMPLEMENTARES PARA O JULGAMENTO:

TEMPO: Para ambas categorias o tempo regulamentar será de 25 minutos, mais 15 minutos para organização de adereços, regional/banda e passagem de som. Essa cronometragem dos 25 minutos terá a inclusão do casamento, pois é facultativo, com mais 5 minutos para retirada de adereços, totalizando o tempo máximo de 45 minutos para cada quadrilha junina, sendo de total responsabilidade de julgamento pelo presidente da mesa, que estará com todo equipamento necessário para cronometragem de tempo.

RAINHA: este item entrará em julgamento, pois será escolhida a melhor rainha de ambas as categorias do festival e entrará como critério de desempate, como descrito no item 5.7, contudo, não totalizando na somatória geral das notas. Será julgado sua PERFORMANCE, SIMPATIA e FIGURINO.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Será considerado o primeiro item de desempate o MELHOR MARCADOR, posteriormente o MELHOR CASAL DE NOIVOS e caso persista o empate será considerado o item de julgamento da MELHOR RAINHA, interpretavelmente nesta ordem.

DA PONTUAÇÃO: A mesa julgadora atribuirá notas para cada quesito julgado no valor de 5.0 a 10.0 pontos, podendo atribuir notas fracionadas (ex.: 5.7 – 5.8 – 6.4 – 6.9...) nos quesitos julgados.

Os decréscimos pelas penalidades ou descumprimentos das obrigatoriedades serão aplicados ao final das apresentações (sendo ponto corrido, sem fase final).

DAS NORMAS E PENALIDADES:

Todas as quadrilhas participantes do concurso devem levar seu pen drive ou grupo regional/banda ao vivo, que deverá trazer todos os seus instrumentos e equipamentos para sua apresentação e entrar em contato com a mesa de som com antecedência. As quadrilhas serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações.

Qualquer integrante das quadrilhas (BRINCANTES, COORDENADORES/DIRETORES, TÉCNICOS OU APOIO) que cometer algum tipo de agressão, seja de ordem verbal ou física, contra algum membro da comissão organizadora ou julgadoras, desclassificará automaticamente sua quadrilha, bem como o mesmo ficará impedido de participar do concurso no ano seguinte.

As quadrilhas que não se apresentarem no horário estabelecido, conforme sua inscrição, terão apenas 10 minutos de tolerância, passado esse tempo, a quadrilha junina estará automaticamente desclassificada do festival de quadrilhas juninas de Lagoa D'Anta 2025.

É vetada a utilização de fogos de artifício e armas cortantes dentro do Pavilhão central, antes, durante ou após as apresentações dos participantes. A utilização resultará em perda de pontos do cômputo geral, e a insistência ocasionará na desclassificação, sendo permitida a utilização apenas de chumbinho, máquina de fumaças, extintor de incêndio, cenário e adereços.

As quadrilhas juninas deverão estar concentradas na creche situada em frente ao ginásio poliesportivo. No caso de alguma quadrilha junina não se apresentar dentro do horário marcado, é dever do próximo grupo antecipar seu horário de apresentação, contando com os 10 minutos de tolerância.

Não será permitido aos componentes, o contato com a comissão julgadora, antes, durante ou após as apresentações, sem que tenha sido divulgado o resultado oficial do julgamento.

As quadrilhas juninas de ambas as categorias, caso ultrapassem o tempo descrito neste regulamento, de 45 min total, sofrerá perda de 0.5 (cinco décimos) a cada minuto.

DA PREMIAÇÃO:

As 04 (quatro) quadrilhas que atingirem as maiores somas de pontos serão declaradas vencedoras e receberão um prêmio, conforme classificação abaixo.

**CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO DE CADA CATEGORIA:
ESTILIZADA REGIONAL:**

1º Lugar = R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) + Troféu

2º Lugar = R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) + Troféu

3º Lugar = R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) + Troféu

4º Lugar = R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) + Troféu

PREMIAÇÃO DOS DESTAQUES DE AMBAS AS CATEGORIAS:

Melhor Marcador = R\$ 1.000,00 (Mil reais) + Troféu

Melhor Rainha = R\$ 1.000,00 (Mil reais) + Troféu

Melhor casal de noivos = R\$ 1.000,00 (Mil reais) + Troféu

Melhor Regional = R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + Troféu

A premiação será paga até o 10º (Décimo) dia útil após o término do Festival de quadrilhas juninas de Lagoa d'Anta 2025, por meio de depósito na conta bancária do responsável pelo grupo junino de ambas as categorias, conforme documentos enviados pelo formulário no ato da inscrição. O responsável deverá comparecer à prefeitura municipal para receber o troféu e cheque físico no quinto dia útil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela organização do concurso, não cabendo aos interessados direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie sobre as decisões que forem tomadas. Cordialmente,

JOSELIO MARINHO DA SILVA

Secretário da Cultura e Turismo

NALTEMIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Adjunto da Cultura e Turismo

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:E4FE3786

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.817/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN, inscrita no CNPJ nº 08.182.313/0001-10. Contratado(a): PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.818.772/0001-84. Objeto: Contratação direta da empresa PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA, detentora da produção musical da banda "The Fivers", para se apresentar em local público no dia 04 de julho de 2025, a fim de abrigar as festividades alusivas ao *Circuito Gastronômico Sabores da Serra – Etapa Lagoa Nova*, evento tradicional do Município. Dotação Orçamentária: As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria: Órgão: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Lagoa Nova/RN Unidade Orçamentária: 12.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Programa: 0027 – Expandindo o Turismo Local Ação: 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Valor Global R\$: 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Prazo de Vigência: 30 de julho de 2025. Base Legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data: 18 de junho de 2025. Assinaturas: Iranildo Acirole da Silva/Prefeito Municipal e José Casemiro Muller Pereira/Contratada.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:D805957C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021 e suas atualizações posteriores, **RECONHECE** no que segue abaixo:

Objeto: Contratação da Banda " LÉO FERNANDES" para o evento "Maxaranguape Junino 2025 – Maracajuão" para 01apresentação (show), em Maracajuá, Maxaranguape/RN. o valor de 1 (Uma) apresentação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

Discriminação dos locais: A apresentação será na praia de Maracajuá no dia 21/06/2025 das 21:00hrs das 23:00hrs em praça pública, e no que trata da contratação, será por meio de sua empresa JL Produção Artística, CNPJ 50.837.936/0001-40, portanto vem RATIFICAR a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 19 de junho de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento

Código Identificador:78FEE783

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 015 CORPOS CRISTY POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 015/2025 – GP

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda...

CONSIDERANDO que no dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira), será feriado nacional de Corpus Christi;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, divulgou ponto facultativo, para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por meio do decreto nº 34.625 de 5 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a competência originária do Poder Executivo Municipal, quanto a decretação de Ponto Facultativo no âmbito da administração pública do Município de Passagem/RN.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas do município de Passagem/RN no dia 20 de junho (sexta-feira) de 2025.

Parágrafo único – Excluem-se do ponto facultativo definido no caput deste artigo as atividades consideradas essências e indispensáveis do serviço público municipal, tais como: saúde (serviços de urgência e/ou emergência), coleta de lixo, coleta de efluentes, sepultamentos e, serviços, os quais por ato discricionário, o Chefe do Poder Executivo Municipal julgar necessário convocar.

Art. 2º- Ficam outorgados aos Secretários responsáveis, os ajustes indispensáveis ao regular funcionamento dos respectivos serviços

essenciais, durante o período estipulado no artigo 1º deste decreto municipal.

Art. 3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 18 de junho de 2025

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eudes de Souza Alves

Código Identificador:BE50985A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº
006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/2025**

O Município de Poço Branco/RN, através de Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/SRP Nº 006/2025 - Menor Preço Por Grupo** - que tem como objeto e **Aquisições de gêneros alimentícios que irão compor a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Poço Branco/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, no dia 03 de julho de 2025 às 09:30 horas (Horário de Brasília).** O Edital contendo maiores informações, encontra-se à disposição na através do **Portal de Compras Públicas**.

Poço Branco/RN, 18 de junho de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Valerio Sampaio Carneiro

Código Identificador:62A551CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº 068/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº 068/2024**

Objeto: Encerramento do Contrato Administrativo nº 068/2024, referente ao exercício da função de Professor de Educação Física, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Partes: Município de Portalegre/RN (CNPJ nº 08.358.053/0001-90), representado por seu Prefeito Municipal, José Augusto de Freitas Rêgo (Contratante) e Sr. Epaminondas Carlos de Andrade Neto (CPF nº 100.XXX.XXX-84) (Contratado).

Data de Encerramento: 04 de junho de 2025.

Fundamentação Legal: Artigo 16, inciso II, §2º da Lei Municipal nº 403/2018.

SIGNATÁRIOS: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e EPAMINONDAS CARLOS DE ANDRADE NETO.

Portalegre/RN, 04 de junho de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:8BA5836E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 471, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP**

PORTARIA Nº. 471, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PERDA DE VAGA DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2025, CONVOCADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2025, destinado à contratação temporária de profissionais para atender às necessidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a convocação do candidato Matheus Soares de Sousa, aprovado em terceiro lugar para o cargo de Psicólogo, conforme Edital de Convocação nº 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, dando conta de que o referido candidato não compareceu para o cumprimento dos requisitos legais exigidos no item I.2 do Edital de Convocação nº 002/2025, exigida para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **perda da vaga** do candidato **MATHEUS SOARES DE SOUSA**, aprovado em terceiro lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 011/2025, para o cargo de **Psicólogo**, em virtude do não atendimento aos requisitos constantes no item I.2 do Edital de Convocação nº 002/2025.

Art. 2º Determinar o prosseguimento do certame, com a convocação do candidato subsequente na ordem de classificação, e, na ausência de candidatos, a abertura de novo processo seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:BBF4B5F2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP**

PORTARIA Nº 472, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JETON A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 596, de 6 de maio de 2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do mês de junho de 2025, o pagamento de jeton ao servidor **Eufrásio Dantas Rocha Júnior**, matrícula nº 732, ocupante do cargo de Agente de Contratações, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 596/2025.

Parágrafo único. O pagamento do jeton de que trata esta Portaria será devido por sessão de licitação efetivamente realizada, cuja fase de sessão tenha sido encerrada e o processo encaminhado à adjudicação, limitado ao máximo de cinco (5) sessões por mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:SED0A0F3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 473, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP****PORTARIA Nº 473, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JETON A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 596, de 6 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do mês de junho de 2025, o pagamento de jeton ao servidor **Francisco Victor de Souza**, matrícula nº 608, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Compras e integrante da Equipe de Apoio Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 596/2025.

Parágrafo único. O pagamento do jeton de que trata esta Portaria será devido por sessão de licitação efetivamente realizada, cuja fase de sessão tenha sido encerrada e o processo encaminhado à adjudicação, limitado ao máximo de cinco (5) sessões por mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:12A02DB3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 474, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP****PORTARIA Nº 474, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Francisco Antônio Ribeiro** para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe do Setor de Patrimônio Público**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei Complementar nº 028/2025.

Art. 2º O servidor nomeado deverá observar os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, atuando com zelo, ética e dedicação, em conformidade com os princípios da Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:37C1D28B**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 475, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP****PORTARIA Nº 475, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 028/2025 (Estrutura Administrativa);

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de junho de 2025, a servidora **Edvânia Maria Costa da Silva**, matrícula nº 755, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos – ASD**, para exercer, em caráter excepcional e temporário, as atribuições das servidoras **Francisca da Conceição Silva Ricarte** (matrícula nº 028), **Luziana Lopes Macário** (matrícula nº 617) e **Marta Geane Pereira Dantas** (matrícula nº 536), durante o respectivo período de férias destas, conforme escala a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. Fica concedida ao servidor mencionado no caput a **Gratificação Especial - GE1**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º É vedado ao servidor que estiver recebendo a Gratificação Especial - GE1 computar concomitantemente horas extras para o mesmo horário compreendido pela gratificação ofertada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:530C3A9C**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 476, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP****PORTARIA Nº 476, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 028/2025 (Estrutura Administrativa);

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 1º de maio de 2025, o servidor **Paulo Utemberg Paulo Fonseca**, matrícula nº 74, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, para exercer, em caráter excepcional e temporário, as atribuições de Coordenador da Decoração Junina, durante o período de organização e execução das atividades relativas à referida decoração.

Parágrafo único. Fica concedida ao servidor mencionado no caput a **Gratificação Especial - GE1**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º É vedado ao servidor que estiver recebendo a Gratificação Especial - GE1 computar concomitantemente horas extras para o mesmo horário compreendido pela gratificação ofertada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:09812555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 028/2025 (Estrutura Administrativa);

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de junho de 2025, o servidor **REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**, matrícula nº740, exercente do cargo de **Gerente de Planejamento**, para administrar os contratos das licitações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Parágrafo único. Fica concedida ao servidor mencionado no caput a **Gratificação Especial - GE1**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º É vedado ao servidor que estiver recebendo a Gratificação Especial - GE1 computar concomitantemente horas extras para o mesmo horário compreendido pela gratificação ofertada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:F2D08DA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 478, DE 19 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 028/2025 (Estrutura Administrativa);

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de junho de 2025, a servidora **NORRARA SCARLYTT DE OLIVEIRA HOLANDA**, matrícula nº8790, exercente do cargo de **Fisioterapeuta**, para coordenar a equipe Emult Estratégia da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Parágrafo único. Fica concedida ao servidor mencionado no caput a **Gratificação Especial – GE3**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º É vedado ao servidor que estiver recebendo a Gratificação Especial – GE3 computar concomitantemente horas extras para o mesmo horário compreendido pela gratificação ofertada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A1A1BF96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.107/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 1.107/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar rigorosa transparência a todas as fases do Concurso Público, como elaboração, publicação e divulgação do edital, inscrições, aplicação de provas e classificação;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um colegiado incumbido de, além de acompanhar todas as fases do certame, proceder à deliberação de casos omissos;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir comissão especial interna para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com a empresa que venha a ser contratada.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público do município de Riachuelo/RN, destinado ao provimento de cargos Efetivos no âmbito da administração pública municipal:

Nome do Membro	CPF	Representante/Lotação
Rodrigo Wantuir Alves de Araújo – PRESIDENTE	044.XXX.XXX-81	Secretaria Municipal de Educação – SME
Maria das Neves Basílio Cavalcante Filha Avelino – VICE- PRESIDENTE	025.XXX.XXX-69	Secretaria Municipal de Governo – SMG
Patrícia Silva de Araújo - SECRETÁRIA	028.XXX.XXX-20	Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTE/RN
Marilene Ambrósio da Silva - MEMBRO	011.XXX.XXX-94	Secretaria Municipal de Educação – SME
Maria Ivanilde Eduardo Santa Rosa Victor - MEMBRO	024.XXX.XXX-05	Secretaria Municipal de Educação – SME
Maria Emanuela Dantas Pereira – MEMBRO	915.XXX.XXX-04	Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Art. 2º. A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Art. 3º. Dentre as atribuições a esta Comissão compete:

- I - Supervisionar e fiscalizar os trabalhos da empresa que vier a ser contratada, cabendo a ela conferir o cumprimento de toda legislação municipal relacionada à realização do concurso público;
- II - Dar apoio e auxiliar a empresa contratada em todas as fases do Certame fornecendo todos os dados e informações precisas para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público, podendo para tanto requisitar informações junto às Secretarias e demais órgãos do Poder Público Municipal;
- III - Analisar e validar os editais relacionados ao concurso público;
- IV - Requirir da contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso;
- V - Aferir a condução da contratada quanto à segurança dos materiais ou informações que devam, a bem da lisura e demais princípios aplicados ao certame, permanecer em sigilo;
- VI - Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE/RN, Ministério Público Estadual, Sindicatos e demais entidades, quanto a

possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa que vier a ser contratada;

VII - Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; entre outros atos necessários ao andamento do concurso;

VIII - Todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público, podendo, para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Municipal.

Art. 4º. Aplicam-se aos membros desta comissão, seus cônjuges, companheiros (as), ascendentes e descendentes os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

§1º. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – a existência de candidatos na qualidade cônjuge, companheiro (a), ascendente e descendente de membros da comissão do concurso público, cuja inscrição haja sido deferida;

II – Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas.

§2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 5º. Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, em 18 de junho de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:731CBD47

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA O “CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE” QUADRIÊNIO 2025/2029

Portaria nº 174/2025, de 18 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA O “CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE” QUADRIÊNIO 2025/2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Representantes e respectivos suplentes para o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE** para o quadriênio 2025/2029.

Art. 2º. A forma de escolha dos conselheiros deu-se conforme disposto no Art. 18 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

Art. 3º. A Constituição do Conselho de Alimentação Escolar –CAE, para o Quadriênio 2025/2029 terá representatividade dos seguintes

01 Representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente;
02 Representantes de Professores da Educação Básica com seus respectivos Suplentes.

02 Representantes de Pais de Alunos e seus respectivos suplentes;
02 Representantes da Sociedade Civil com seus respectivos Suplentes;

Art. 4º. Fica constituído a diretoria do Conselho de Alimentação Escola CAE -, para o quadriênio 2025/2029 com os seguintes membros:

PRESIDENTE: IARAÇÃ ROSERES DE QUEIROZ REGO

VICE- PRESIDENTE: MARIA GEOVANIA CARDOSO DA SILVA

SECRETÁRIO: CHARLES EDURADO SILVA FELICIANO

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: MÁRCIA SIMONE VIANA

Suplente: ESDRA JAVÃ DA SILVA

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: IARAÇÃ ROSERES DE QUEIROZ REGO

Titular: MARIA DO CARMO BASÍLIO

Suplente: GENICEIA TEIXEIRA DE LIMA E SILVA

Suplente: MARILENE AMBRÓSIO DA SILVA

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA

Titular: MARIA GEOVANIA CARDOSO DA SILVA

Suplente: MARÍLIA VALÉRIA ROSA DE VASCONCELOS

Suplente: ELINEIDE LÁZARO DA SILVA

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: CHARLES EDURADO SILVA FELICIANO

Titular: PATRICIA GRACIANA DA COSTA

Suplente: CARLOS PEDRO DE LIMA JÚNIOR

Suplente: DANISE MARIA DE ARAÚJO

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo, 18 de julho de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:58A0C591

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - AVISO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, torna sem efeito o Contrato nº 082/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN e a empresa ARNALDINHO NETTO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.446.672/0001-78, publicado no Diário Oficial do Município em 10/06/2025, em razão de que os custos do objeto contratado serão custeados por meio do Programa de Incentivo à Cultura Câmara Cascudo (Lei Câmara Cascudo).

Publique-se para os devidos fins.

São João do Sabugi/RN, 19 de junho de 2025.

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:F61B0532

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 41/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 18 de junho de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias sem pernoite, ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Senhor **Cesar Junior Secundo Bezerra**, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do Evento Fundamentos do Controle Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ

Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:8F1D8C32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 42/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 18 de junho de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias sem pernoite, ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a Senhora **Maria Helena Neves da Cruz**, ocupante do cargo de Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social do Município, nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do Evento Fundamentos do Controle Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ

Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:1D8DD536

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Serra de São Bento – Rio Grande do Norte, acarretado por desastre natural climatológico do tipo – SECA, conforme Portaria do MDR Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 COBRADE 1.4.1.2.0 – SECA, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO** no estado do RN, Wanessa Gomes de Moraes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incisos I e III da Lei Federal nº. 9.433/1997, segundo o qual: "A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: a água é um bem de domínio público; em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais."

CONSIDERANDO a escassez de água verificada na Zona Urbana e na Zona Rural do Município, dependendo-se de captação, armazenagem e distribuição a ser havida através de caminhões-pipas.

CONSIDERANDO que o fenômeno da estiagem vem causando danos à subsistência e ao desenvolvimento econômico no Município de Serra de São Bento/RN;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica na zona rural do Município de Serra de São Bento/RN, tem gerado graves Prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que as chuvas até o presente momento foram insuficientes para a formação de estoques de água potável para o suprimento da população rural nos principais reservatórios, tais como açudes, tanques, poços tubulares, barreiros e cisternas;

CONSIDERANDO que a insuficiência de chuvas tem acarretado problemas de desabastecimento de água para a população serrabentense;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade dos Poderes Públicos a busca por soluções minimizadoras dos efeitos desse fenômeno natural, restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que o Município de Serra de São Bento é extremamente dependente do meio rural para a sustentação de sua economia, sendo exatamente a zona rural a mais castigada pela escassez de água e estiagem.

CONSIDERANDO o parecer da (o) COMPDEC – Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil/ Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração de Situação de Desastre favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Serra de São Bento/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico, registradas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexo a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como

1.4.1.2.0 – COBRADE - SECA, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC coordenadoria municipal de proteção e defesa civil nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta dias) e entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Serra de São Bento/RN, 18 de Junho de 2025.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:3BC08563

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Termo de aditivo ao contrato, referente a Dispensa de Licitação Nº 12/2024. Contrato de execução de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN** e a empresa **ERITUR SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.000.511/0001-20.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato para locação de veículo tipo utilitário destinado a atender as demandas da Controladoria Geral do Município de Serra do Mel.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu PRAZO prorrogado até **17 de junho de 2026**.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário e alterações posteriores.

Serra do Mel/RN, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:24B1B9B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
RESPOSTAS AOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME

RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Dalvaci Leite da Silva**
CPF: 020.894.524-55

Em resposta ao recurso interposto em face do resultado preliminar da análise curricular/títulos do Processo Seletivo Simplificado para a função de Professora da Educação Infantil – Código SE 002, comunicamos que:

Após nova verificação dos documentos apresentados, foi mantido o resultado preliminar, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências do item 5.1.6 do Edital n.º 001/2025, especificamente quanto à entrega de cópias autenticadas em cartório dos documentos comprobatórios de cursos, títulos ou experiências profissionais.

Conforme dispõe o edital:

> “Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado [...], e os comprovantes de escolaridade e experiência deverão estar autenticados em cartório” (item 5.1.6, alínea e).

Portanto, não foram computados os documentos que não atendiam a essa exigência formal, o que impossibilita a reavaliação de pontuação conforme solicitado no recurso.

Dessa forma, o recurso é **indeferido**, permanecendo válida a pontuação e classificação anteriormente divulgadas.

Agradecemos pela participação e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Serra do Mel/RN, 18 de junho de 2025.

RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Maria de Fátima Fernandes de Moura Melo Guimarães**
CPF: 049.251.424-02

Em atenção ao recurso apresentado em 18 de junho de 2025, referente à solicitação de reavaliação de títulos no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025 – SME, a Comissão Organizadora informa que:

Após nova análise da documentação anexada, não foram identificadas inconsistências na contagem da pontuação atribuída aos títulos apresentados pela candidata, tampouco nas colocações decorrentes da aplicação dos critérios de desempate, que seguem rigorosamente a ordem estabelecida em edital:

Idade igual ou superior a 60 anos;

Maior pontuação de experiência profissional;

Maior idade (ano, mês e dia);

Sorteio (caso persista o empate).

Destacamos que os títulos apresentados foram avaliados conforme os critérios objetivos descritos no edital, e que a contagem seguiu os parâmetros definidos.

Dessa forma, o recurso é **indeferido**, permanecendo válida a pontuação e classificação anteriormente divulgadas.

Sem mais para o momento,

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Maécia Cristina Cabral da Silva**

CPF: 049.251.424-02

Em atenção ao recurso apresentado em 18 de junho de 2025, referente à solicitação de reavaliação de títulos no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025 – SME, a Comissão Organizadora informa que:

Após nova análise da documentação anexada, não foram identificadas inconsistências na contagem da pontuação atribuída aos títulos apresentados pela candidata, tampouco nas colocações decorrentes da aplicação dos critérios de desempate, que seguem rigorosamente a ordem estabelecida em edital:

Idade igual ou superior a 60 anos;

Maior pontuação de experiência profissional;

Maior idade (ano, mês e dia);

Sorteio (caso persista o empate).

Destacamos que os títulos apresentados foram avaliados conforme os critérios objetivos descritos no edital, e que a contagem seguiu os parâmetros definidos, desconsiderando, por exemplo, atividades como estágio, monitoria ou bolsas, conforme explicitado nas regras.

Dessa forma, o recurso é **indeferido**, permanecendo válida a pontuação e classificação anteriormente divulgadas.

Sem mais para o momento,

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Patrícia Simone Silva**

CPF: 850.386.874-15

Em resposta ao recurso interposto no dia 18 de junho de 2025, referente ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025 – SME, informamos que:

Após análise dos documentos apresentados e reavaliação dos critérios de experiência profissional e desempate por idade, a Comissão constatou que:

A pontuação atribuída à experiência profissional foi corretamente aplicada, considerando exclusivamente os documentos válidos e dentro das regras estabelecidas no edital.

Quanto ao critério de desempate, foi seguido rigorosamente o que determina o edital, obedecendo à seguinte ordem:

Idade igual ou superior a 60 anos;

Maior pontuação de experiência profissional;

Maior idade (considerando ano, mês e dia);

Sorteio, se persistir o empate.

A candidata não se enquadra no primeiro critério (idoso), e os demais critérios já foram corretamente considerados no resultado divulgado, não havendo erro ou omissão na aplicação dos critérios de desempate.

Dessa forma, o recurso é **indeferido**, permanecendo a pontuação e classificação divulgadas no resultado preliminar.

Sem mais para o momento.

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Maria de Fátima Barbosa da Fonseca**

CPF: 102.396.954-88

Em resposta ao recurso interposto em 18 de junho de 2025, referente ao resultado preliminar da análise curricular/títulos (1ª fase) do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 001/2025 – SME, para o cargo de Professor Pedagogo Fundamental (Código SE001), informamos que:

A documentação apresentada pela candidata foi criteriosamente analisada conforme os parâmetros estabelecidos no edital, sendo atribuída pontuação de acordo com o que foi devidamente comprovado.

Após nova verificação dos documentos apresentados, foi mantido o resultado preliminar, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências do item 5.1.6 do Edital nº 001/2025, especificamente quanto à entrega de cópias autenticadas em cartório dos documentos comprobatórios de cursos, títulos ou experiências profissionais.

Conforme dispõe o edital:

> “Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado [...], e os comprovantes de escolaridade e experiência deverão estar autenticados em cartório” (item 5.1.6, alínea e).

Portanto, não foram computados os documentos que não atendiam a essa exigência formal, o que impossibilita a reavaliação de pontuação conforme solicitado no recurso.

Ressaltamos que não foram identificadas inconsistências ou omissões na pontuação atribuída, tendo em vista os critérios objetivos e limites estipulados no edital para a análise de títulos e experiências.

Dessa forma, o recurso foi **indeferido**, permanecendo inalterado o resultado preliminar divulgado, por estar em total conformidade com as normas do processo seletivo.

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Ana Paula de Brito Dantas**

CPF: 089.893.174-60

Em atenção ao recurso interposto em 18 de junho de 2025, referente ao resultado preliminar da análise curricular/títulos (1ª fase) do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 001/2025 – SME, para o cargo de Professor Pedagogo – Ensino Infantil e Creche (Código SE002), a Comissão esclarece:

Análise documental e atribuição de pontos:

Os documentos entregues pela candidata foram devidamente analisados e pontuados conforme os critérios estabelecidos no edital.

A pontuação atribuída observou:

O limite de pontuação máxima por categoria (ex.: pós-graduação, cursos de aperfeiçoamento e experiência profissional);

A validade e compatibilidade dos certificados e declarações com os critérios do edital;

Sobre o pedido de revisão da nota:

Após nova verificação da documentação apresentada, não foram constatadas inconsistências ou omissões na análise anterior. Os documentos foram considerados e pontuados dentro dos parâmetros definidos, e a nota atribuída corresponde exatamente aos critérios do edital.

Justificativa do indeferimento:

Em relação à comprovação de tempo de experiência em **órgão público**, conforme disposto no edital, é obrigatória a apresentação de **certidão ou declaração original (ou cópia autenticada em cartório)**, contendo o **tempo líquido de serviço (em anos e/ou meses completos), datada e assinada pelo representante legal (ou servidor competente) e expedida nos últimos 90 (noventa) dias**. O(s) documento(s) apresentado(s) não atendem integralmente a essas exigências, motivo pelo qual não foi possível a atribuição da pontuação solicitada nesta categoria.

Dessa forma, o recurso foi **indeferido**, mantendo-se a pontuação anteriormente divulgada como correta e justa, de acordo com as normas do certame.

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Francineide Zacarias de Araújo Santos**

CPF: 011.673.984-32

Em atenção ao recurso interposto no dia 18 de junho de 2025, referente ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 001/2025 – SME, para a função de Professora de Educação Infantil (Código SE002), a Comissão esclarece o que segue:

Sobre o critério de idade como fator de classificação:

Informamos que os critérios de desempate obedeceram rigorosamente à ordem prevista no edital, sendo eles:

Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Maior pontuação de experiência profissional;

A idade maior, considerando-se ano, mês e dia;

Persistindo o empate, sorteio.

Após reavaliação do resultado preliminar, constatou-se que a candidata não se enquadra no critério etário de 60 anos ou mais, sendo, portanto, considerada na ordem subsequente de desempate, quando aplicável. Ademais, não foram identificadas inconsistências quanto à aplicação desses critérios em sua classificação.

Quanto ao pedido de reconsideração:

A pontuação e ordem de classificação da candidata permanecem inalteradas, tendo sido atribuídas conforme os critérios estabelecidos no edital e devidamente verificados pela Comissão Avaliadora.

Dessa forma, o recurso foi **indeferido**, permanecendo válido o resultado preliminar anteriormente divulgado.

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Lucyvânia Alves de Lima**

CPF: 969.657.034-15

Em resposta ao recurso interposto em 18 de junho de 2025, referente à análise curricular/títulos do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 001/2025 – SME, para a função de Professor Pedagogo – Ensino Infantil e Creche, código SE002, vimos esclarecer o que segue:

Quanto à solicitação de transparência das pontuações dos 15 primeiros colocados:

Informamos que a classificação preliminar publicada obedeceu aos critérios dispostos no item correspondente do edital, sendo respeitada a pontuação individual de cada candidato, conforme documentação apresentada e análise da banca avaliadora.

Quanto à ordem de classificação e critérios de desempate:

A classificação final obedeceu, conforme previsto no edital, à ordem decrescente da pontuação, aplicando-se, quando necessário, os critérios de desempate dispostos na seguinte ordem:

Idade igual ou superior a 60 anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Maior pontuação de experiência profissional;

Maior idade, considerando-se ano, mês e dia.

A análise foi realizada de forma criteriosa e imparcial, com base na documentação apresentada no ato da inscrição.

Quanto à reconsideração do resultado preliminar:

Após reavaliação dos documentos apresentados pela candidata, confirmamos que a pontuação atribuída foi corretamente lançada, conforme os critérios estabelecidos no edital. Dessa forma, não houve inconsistência na pontuação atribuída à candidata Lucyvânia Alves de Lima, razão pela qual mantém-se o resultado preliminar divulgado.

Assim, concluímos que o recurso foi **indeferido**, mantendo-se a classificação e pontuação conforme resultado preliminar publicado.

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Maria Edineuma Freire de Moura**

CPF: 033.159.704-75

Referente ao recurso interposto em face do resultado preliminar da análise curricular/títulos do Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor Pedagogo Fundamental I – Código SE001, comunicamos que:

Após reanálise da documentação apresentada, foi mantido o resultado preliminar divulgado em 17 de junho de 2025, com pontuação total de 55,0 pontos, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências do edital, conforme segue:

De acordo com o item 5.1.6, alínea e do Edital n.º 001/2025:

> “Comprovação de Escolaridade/Requisito [...] e certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização deverão ser entregues em cópias autenticadas em cartório.”

A ausência de cópias autenticadas dos títulos e certificados apresentados, incluindo os cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento, impossibilita a contagem da pontuação solicitada, conforme as regras expressas do edital.

Dessa forma, não foram considerados para fins de pontuação os certificados apresentados sem autenticação, como exigido expressamente para todos os documentos comprobatórios.

Assim, concluímos que o recurso foi **indeferido**, mantendo-se a classificação e pontuação conforme resultado preliminar publicado.

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Wilde Benevides Silva**

CPF: 057.970.074-79

Referente ao recurso interposto em face do resultado preliminar da análise curricular/títulos (1ª fase) do Processo Seletivo Simplificado para a função de Professora da Educação Infantil – Código SE 002, comunicamos que, após nova análise, o mesmo foi **indeferido**.

O edital estabelece, no quadro de análise curricular, que a experiência profissional será considerada apenas se for na função para a qual o(a) candidato(a) concorre, ou seja, na função de Professora da Educação Infantil.

As experiências apresentadas pela candidata, como atuação com Dança e atividades voluntárias em projetos da RCC, não caracterizam experiência específica na função de professora da educação infantil, conforme exigência expressa do edital.

> Critério do edital:

“Experiência profissional na função para a qual concorre – A cada 01 (um) ano, conta-se 5 pontos (máximo 25 pontos).”

Os documentos apresentados pela candidata **não atenderam integralmente a essas exigências**, razão pela qual **não foi possível atribuir pontuação na referida categoria**.

Dessa forma, o recurso é **indeferido**, permanecendo válida a pontuação e classificação anteriormente divulgadas.

Reafirmamos a necessidade de observância ao que foi previsto no edital, garantindo a isonomia e legalidade do certame.

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL Nº 001/2025 – SME

À candidata: **Verônica Dantas da Silva Moura**

CPF: 068.761.164-41

Após análise do recurso interposto referente à análise curricular/títulos (1ª fase) para o cargo de Professor Pedagogo Fundamental I – Código SE001, informamos que o recurso foi **indeferido**, pelos seguintes motivos:

1. Experiências profissionais apresentadas antes da conclusão da graduação não são aceitas para fins de pontuação, conforme o item 7.7 do Edital, que dispõe:

> “Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas pelo candidato quando estudante [...]”.

Assim, experiências realizadas antes da obtenção do diploma de licenciatura não se enquadram como exercício legal da função.

2. Com relação aos títulos de cursos apresentados, conforme o item 5.1.6, alínea g, do edital, os cursos de aperfeiçoamento só são aceitos se estiverem atualizados e pertinentes à área de atuação, com no mínimo 30 horas de duração. Verificou-se que alguns cursos apresentados estão fora da validade.

Dessa forma, o recurso é **indeferido**, permanecendo válida a pontuação e classificação anteriormente divulgadas.

Diante do exposto, permanece inalterada a pontuação atribuída na análise de títulos, conforme os critérios objetivos e previamente definidos no edital do certame.

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

**RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 001/2025 – SME**

À candidata: **Maria Jucikelma de Lima Silva**

CPF: 074.759.644-12

Em atenção ao recurso interposto no dia 18 de junho de 2025, referente ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 001/2025 – SME), esclarecemos o que segue:

Após análise do recurso interposto, decide DEFERIR o pedido, tendo em vista que, após revisão dos documentos e da inscrição, foi constatado que a candidata se inscreveu corretamente para a função de Professor Pedagogo - Ensino Fundamental I.

Entretanto, devido a um equívoco na organização das listas, o nome da candidata foi inicialmente incluído na lista referente à Educação Infantil, o que não condiz com a sua opção realizada no ato da inscrição.

Diante disso, o recurso é **deferido** e informamos que a correção será realizada, com a devida inclusão do candidato na lista correspondente à função escolhida, para que seja assegurado o correto prosseguimento no certame.

Sem mais para o momento,

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

**RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 001/2025 – SME**

À candidata: **Edineide Guilherme de O. Jales**

CPF: 877.919.784-15

Em atenção ao recurso interposto no dia 18 de junho de 2025, referente ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 001/2025 – SME), esclarecemos o que segue:

Após análise do recurso interposto, decide DEFERIR o pedido, tendo em vista que, após revisão dos documentos e da inscrição, foi constatado que a candidata se inscreveu corretamente para a função de Professor Pedagogo - Ensino Fundamental I.

Entretanto, devido a um equívoco na organização das listas, o nome da candidata foi inicialmente incluído na lista referente à Educação Infantil, o que não condiz com a sua opção realizada no ato da inscrição.

Diante disso, o recurso é **deferido** e informamos que a correção será realizada, com a devida inclusão do candidato na lista correspondente à função escolhida, para que seja assegurado o correto prosseguimento no certame.

Sem mais para o momento,

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

**RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 001/2025 – SME**

Ao candidato: **Jackson André dos Santos**

CPF: 038.876.634-46

Em atenção ao recurso interposto no dia 18 de junho de 2025, referente ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 001/2025 – SME), esclarecemos o que segue:

Após análise do recurso interposto, decide DEFERIR o pedido, tendo em vista que, após revisão dos documentos e da inscrição, foi constatado que o candidato se inscreveu corretamente para a função de Professor Pedagogo - Ensino Fundamental I.

Entretanto, devido a um equívoco na organização das listas, o nome do candidato foi inicialmente incluído na lista referente à Educação Infantil, o que não condiz com a sua opção realizada no ato da inscrição.

Diante disso, o recurso é **deferido** e informamos que a correção será realizada, com a devida inclusão do candidato na lista correspondente à função escolhida, para que seja assegurado o correto prosseguimento no certame.

Sem mais para o momento,

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025

**RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 001/2025 – SME**

À candidata: **Grécia Anair da Silva**

CPF: 513.119.414-87

Em atenção ao recurso interposto em 18 de junho de 2025, referente ao resultado preliminar da análise curricular/títulos (1ª fase) do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 001/2025 – SME, para o cargo de **Professor Pedagogo – Ensino Infantil e Creche (Código SE002)**, a Comissão vem esclarecer o que segue:

Análise documental e atribuição de pontos

Os documentos entregues pela candidata foram devidamente analisados conforme os critérios estabelecidos no edital. A pontuação atribuída considerou:

- O limite máximo de pontuação por categoria (como pós-graduação, cursos de aperfeiçoamento e experiência profissional);
- A validade e a conformidade dos certificados e declarações apresentados, em relação aos requisitos do edital.

Sobre o pedido de revisão da nota

Após nova análise dos documentos anexados ao recurso, foi verificada a **ausência de pontuação referente a um curso de pós-graduação** devidamente apresentado pela candidata. Diante disso, a pontuação foi revista e corrigida, sendo **acrescidos os pontos devidos nesta categoria**.

Com essa retificação, a **nota final da candidata passa a ser 50,0 (cinquenta pontos)**.

Justificativa do indeferimento (experiência profissional)

No que diz respeito à comprovação de **tempo de experiência em órgão público**, o edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação de **certidão ou declaração original (ou cópia autenticada em cartório)**, contendo o **tempo líquido de serviço (em anos e/ou meses completos)**, datada e assinada pelo representante legal (ou servidor competente) e expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Os documentos apresentados pela candidata **não atenderam integralmente a essas exigências**, razão pela qual **não foi possível atribuir pontuação na referida categoria**.

Dessa forma, o recurso foi **parcialmente deferido**, considerando o ajuste da pontuação relativa à pós-graduação. A pontuação final da candidata foi atualizada para **50,0 pontos**, de acordo com as normas estabelecidas no edital.

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2025.

Publicado por:

Milane de Oliveira Azevedo

Código Identificador:5872D5CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025

Processo:1726/2024.**Pregão**

eletrônico:12/2024.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio

Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** COMERCIAL IRMÃOS OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 10.561.980/0001-55. **Objeto:** Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para atender as diversas secretarias do município de Sítio Novo/RN. **Data de Assinatura:** 16/06/2025. **Vigência:** 16/06/2025 até 31/12/2025. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: ALLAN KARDEC CHAGAS DE OLIVEIRA; CPF nº 007.397.374-22. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador: C29F4618

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025

Processo: 1351/2024.

Pregão eletrônico: 10/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** COMERCIAL IRMÃOS OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 10.561.980/0001-55. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do município de Sítio Novo/RN. **Data de Assinatura:** 16/06/2025. **Vigência:** 16/06/2025 até 31/12/2025. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: ALLAN KARDEC CHAGAS DE OLIVEIRA; CPF nº 007.397.374-22. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador: 0819E516

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 20/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 20/2025

Processo: 1726/2024. **Pregão**

eletrônico: 12/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** COMERCIAL IRMÃOS OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 10.561.980/0001-55. **Objeto:** Primeiro aditivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para atender as diversas secretarias do município de Sítio Novo/RN. **Data de Assinatura:** 16/06/2025. **Vigência:** 16/06/2025 até 31/12/2025. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: ALLAN KARDEC CHAGAS DE OLIVEIRA. CPF nº 007.397.374-22. **Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador: B90398CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 21/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 21/2025

Processo: 1351/2024. **Pregão**

eletrônico: 10/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** COMERCIAL IRMÃOS OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 10.561.980/0001-55. **Objeto:** Primeiro aditivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do município de Sítio Novo/RN. **Data de Assinatura:** 16/06/2025. **Vigência:** 16/06/2025 até 31/12/2025. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas

alterações posteriores. **Assinatura:** Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: ALLAN KARDEC CHAGAS DE OLIVEIRA. CPF nº 007.397.374-22. **Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador: AE2D37EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 22/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 22/2024

Processo: 2389/2023. **Tomada**

de Preço: 6/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 38.461.056/0001-16. **Objeto:** Terceiro Aditivo a Contratação de Empresa para Execução da REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PRINCIPAL DA CIDADE DE SÍTIO NOVO/RN. **Data de Assinatura:** 20/05/2025. **Vigência:** 20/05/2025 até 31/12/2025. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: Miqueias da Silva Campelo. CPF nº 094.672.174-22. **Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador: 0495AAF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 001/2025.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Chamada Pública nº 001/2025, realizada em 20/05/2025, a saber: **Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o PNAE em Sítio Novo/RN. Fornecedores: FRANCISCO DE ASSIS PEGADO- CPF: 637.879.204-63, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 14, 24, 25, 26; totalizando o valor de R\$ 20.424,50 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); JOSE ERIDERSON DOS SANTOS- CPF: 060.617.214-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 6, 7, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 22, 23; totalizando o valor de R\$ 39.771,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais); MILENE DE OLIVEIRA SILVA- CPF: 091.759.904-74, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 12, 13; totalizando o valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais).**

Sítio Novo/RN, em 20 de maio de 2025

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador: C6A37829

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 001/2025.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente a licitação Chamada Pública nº 001/2025 com início 29 de abril de 2025, realizada em 20 de maio de 2025 (terça-feira), nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução

FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, em seu art. 24, inc. I, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **FRANCISCO DE ASSIS PEGADO**- CPF: 637.879.204-63, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 14, 24, 25, 26; totalizando o valor de **R\$ 20.424,50 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**; **JOSE ERIDERSON DOS SANTOS**- CPF: 060.617.214-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 6, 7, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 22, 23; totalizando o valor de **R\$ 39.771,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais)**; **MILENE DE OLIVEIRA SILVA**- CPF: 091.759.904-74, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 12, 13; totalizando o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, quinhentos reais)**.

Sítio Novo/RN, 20 de maio de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:92B0545C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SEMEC

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SEMEC

A **MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO**, através do Agente de Contratação, torna público o resultado da **Chamada Pública nº 001/2025 - SEMEC**, conforme descrito:

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o PNAE em Sítio Novo/RN

Empresa(s) Vencedor(as)

FRANCISCO DE ASSIS PEGADO - CNPJ: 637.879.204-63, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 14, 24, 25, 26; perfazendo o valor de **20.424,50 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**;

JOSE ERIDERSON DOS SANTOS - CNPJ: 060.617.214-98, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 5, 6, 7, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 22, 23; perfazendo o valor de **39.771,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais)**;

MILENE DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 091.759.904-74, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 3, 4, 12, 13; perfazendo o valor de **16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**; Sede do Agente de Contratação da **MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO**, 20 de maio de 2025.

LINDEMBERG BORGES DE SOUZA
Presidente da CPL

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS CANDIDO
Membro da CPL

JÚLIO CEZAR BATISTA
Membro da CPL

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:B1243EAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE PREFEITO PORTARIA Nº 076/2025-GP - REGULAMENTA O PONTO ELETRÔNICO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, EXCETO SMS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 076/2025 – GP, de 20 de junho de 2025.

Regulamenta o uso do ponto eletrônico no âmbito da Administração Direta do Município de Tangará/RN, excetuadas as áreas da saúde e da educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público do Município de Tangará e legislações correlatas,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada fiscalização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, assegurando o cumprimento da carga horária correspondente a cada cargo efetivo ou função comissionada;
CONSIDERANDO a implantação do sistema eletrônico de controle de frequência no âmbito da Administração Direta do Município;
CONSIDERANDO que os servidores da área da saúde e da educação possuem regulamentação própria sobre o controle de jornada;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o uso do ponto eletrônico como instrumento obrigatório de controle de frequência dos servidores públicos municipais vinculados à Administração Direta do Município de Tangará/RN, excetuando-se os servidores da saúde, que seguem norma específica, e os profissionais da educação, cujas diretrizes estão definidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Como regra geral, os servidores públicos municipais deverão cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, distribuídas em dois turnos, das 08h às 12h e das 13h às 17h, devendo registrar sua entrada e saída no sistema de ponto eletrônico nos seguintes horários:

I - Início do expediente matutino: até as 08h00min;

II – Saída para intervalo intrajornada: a partir das 12h00min;

III – Retorno do intervalo intrajornada: após 1h da saída para o intervalo;

IV – Encerramento do expediente vespertino: a partir das 17h00min.

§1º O intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, entre 12h e 13h, é obrigatório para os servidores que laboram por jornada superior a 6 (seis) horas diárias, devendo ser devidamente registrado no sistema eletrônico.

§2º Casos excepcionais, devidamente justificados pela chefia imediata, poderão ser analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para eventual ajuste de jornada.

Art. 3º Os servidores que, por força de peculiaridades de seu cargo, exerçam jornada distinta da prevista no art. 2º, deverão cumprir integralmente a carga horária legal ou regulamentar correspondente à sua função, respeitado o limite máximo permitido para o cargo e as exigências legais de intervalo intrajornada.

§1º Ainda que a jornada seja inferior a 8 (oito) horas, o servidor deverá registrar sua frequência eletronicamente no horário real de início e término de suas atividades.

§2º Quando a jornada diária for superior a 6 (seis) horas, deverá ser observada, obrigatoriamente, uma pausa mínima de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, devidamente registrada no sistema.

Art. 4º O não cumprimento da carga horária mínima legal ou o registro irregular de frequência caracterizará falta injustificada, sujeita às medidas disciplinares cabíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Caberá às chefias imediatas zelar pela fiel observância do disposto nesta Portaria, comunicando à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos eventuais ocorrências ou descumprimentos.

Art. 6º Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante provocação fundamentada do dirigente da unidade administrativa interessada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Tangará/Rio Grande do Norte, aos vinte de junho de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará/RN

ANEXO I – TABELA DE HORÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SERVIDOR	HORÁRIO	FUNÇÃO
Anderson Felipe Santiago	7:00 às 13:00	Operador de Micro
Arlene Teixeira da Silva	8:00 às 12:00	Coord. Pedagógica
Camila Valdejane Silva	9:00 às 13:00; 14:00 às 18:00	Nutricionista
Cristina Dayse Ludugério Pereira de Pontes	8:00 às 12:00; 13:00 às 17:00	Coord. Pedagógica
Hélida Gilliane da Silva Lima	13:00 às 17:00	Coord. Pedagógica
Hiran Bento da Silva	7:00 às 12:00; 14:00 às 17:00	Coord. Transporte Escolar
Ilma Verônica da Costa Pereira	8:00 às 12:00; 13:00 às 17:00	Coord. Pedagógica
Joanni Grazielly de Almeida B. dos Santos	13:00 às 17:00	Coord. Pedagógica
João Paulo Alves Dantas	12:00 às 18:00	Operador de Micro
Joisa Maria de Lima dos Santos	7:00 às 13:00	Coord. Alimentação Escolar
Joseane Pedro da Silva	8:00 às 12:00	Coord. Pedagógica
Luciana Katiúcia Barbosa de Lima Carvalho	7:00 às 13:00	Coord. de Planos e Projetos
Manoel Laélcio da Silva	7:00 às 13:00	ASG
Raquel Alves de Lima	8:00 às 12:00	Psicóloga

MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

MOTORISTA	HORÁRIO
Alberto Batista Cassimiro	6:00 às 12:00
Alexsandro de Andrade Teixeira	12:00 às 18:00
Ayzamaque dos Santos Abreu	17:00 às 23:00
Francisco Ubiratan de Pontes	12:00 às 18:00
José Felipe de Pontes Vital	12:00 às 18:00
José Hamilton da Costa	6:00 às 12:00
José Ilson Dantas Medeiros	6:00 às 12:00
Josenildo Venâncio Sobrinho	12:00 às 19:00
Josivan Santos da Silva	6:00 às 12:00
Luiz Antonio Felipe da Costa	12:00 às 18:30
Pedro Batista da Silva	6:00 às 12:00
Vagner Araújo Machado	6:00 às 12:00

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

Código Identificador:E4869520

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 003/2025-SMS - REGULAMENTA O PONTO
ELETRÔNICO NA SMS

PORTARIA Nº 003/2025 – SMS, de 20 de junho de 2025.

Dispõe sobre a fixação dos horários de expediente dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará/RN, conforme especificações constantes no Anexo I, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, **MICARLA PRISCILA SILVA DANTAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 15/1967)** e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a obrigação de organizar o serviço de forma a assegurar a máxima utilidade ao interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da supremacia do interesse público na organização dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o poder regulamentar e hierárquico da Administração, que lhe permite organizar os horários e turnos de trabalho conforme a necessidade do serviço, desde que respeitados os limites legais de jornada;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 11.350/2006 (Lei Ruth Brilhante)**, que disciplina as atividades e jornada dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), fixando em 40 (quarenta) horas semanais a sua carga horária;

CONSIDERANDO as disposições constantes na **Lei Municipal nº 15/1967**, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos de Tangará/RN, e que regulamenta a jornada, os deveres funcionais e o controle de frequência dos servidores estatutários;

CONSIDERANDO as normas federais e resoluções específicas que regulamentam a jornada de trabalho de profissionais de saúde vinculados a conselhos de classe, como o **COFEN**, **COFFITO**, **CREFITO**, **CFF**, **CFM**, **CRP**, **CRN**, **entre outros**, os quais fixam a carga máxima permitida para cada categoria;

CONSIDERANDO a implantação iminente do sistema de **ponto eletrônico**, previsto para entrar em funcionamento a partir do mês de junho de 2025, o qual permitirá o controle efetivo e transparente da jornada de trabalho dos servidores lotados na pasta da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos e fixados os horários de expediente dos setores e dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará/RN, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, o qual integra este ato para todos os fins de direito.

Art. 2º A jornada de trabalho de cada servidor, independentemente de sua forma de vínculo (efetivo, comissionado ou terceirizado), deverá observar:

I – os limites legais de carga horária semanal previstos em leis federais específicas e regulamentos profissionais;

II – os dispositivos da Lei Municipal nº 15/1967, que estabelece os direitos, deveres e regime jurídico dos servidores estatutários;

III – os horários estabelecidos no Anexo I, compatíveis com as peculiaridades das atividades desempenhadas e com a conveniência administrativa;

IV – a obrigatoriedade de registro de frequência por meio do sistema eletrônico de ponto, conforme disciplina esta Portaria.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho, inclusive quanto aos horários definidos nesta Portaria, será realizada a partir da data de início da operacionalização do ponto eletrônico, o qual está previsto para ser implantado no mês de junho de 2025, podendo tal data ser postergada mediante comunicação formal da Secretaria.

§ 1º O registro do ponto eletrônico será **obrigatório** para todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer:

I – no primeiro horário de entrada do expediente diário e no último horário de saída do expediente diário, aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias (ACS e ACE); e

II – em todos os horários de entrada e saída do expediente aos demais cargos, mesmo nos casos em que o servidor cumpra jornada fracionada entre turnos.

§ 2º. O registro correto do ponto constitui condição essencial para a aferição da frequência e do efetivo cumprimento da carga horária, sob pena de apuração de eventual infração funcional ou contratual.

Art. 4º Cabe às chefias imediatas de cada unidade ou setor zelar pelo fiel cumprimento dos horários estabelecidos, devendo comunicar formalmente à Secretaria qualquer descumprimento reiterado ou injustificado por parte dos servidores.

Art. 5º O descumprimento dos horários fixados nesta Portaria, sem justificativa formal e expressa, poderá ensejar:

I – instauração de procedimento administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 15/1967 e demais normas complementares;

II – aplicação de sanções previstas em contrato, nos casos de servidores terceirizados;

III – responsabilização funcional e eventual desconto proporcional à ausência ou atraso, conforme previsão legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de início do sistema eletrônico de ponto na Secretaria Municipal de Saúde de Tangará/RN.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Tangará/RN, aos vinte de junho de 2025.

MICARLA PRISCILA SILVA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

Código Identificador:01A1E926

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUN DE CULTURA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025-SEMUC-
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-FLORÂNIA/RN

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO NO EDITAL 001/2025 – SEMUC-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E ESTABELECE ALTERAÇÃO DE NORMAS REFERENTES AO TEMPO DE APRESENTAÇÕES PARA O 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS ESTILIZADAS, DENTRO DAS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO DA GENTE, ALEGRIA QUE NÃO TEM FIM, EDIÇÃO 2025, A SABER:

ALTERAR O ITEM 5, SUBITEM 5.4:

ITEM 5 - DA APRESENTAÇÃO

SUBITEM 5.4

Onde lê-se:

Cada quadrilha participante terá o tempo máximo de **40 (quarenta) minutos**, sendo **25 (vinte e cinco) minutos de tempo máximo** para apresentação e **15 minutos** para montagem, passagem de som, e desmontagem de equipamentos e cenários, e liberação do espaço da arena.

Leia-se:

Cada quadrilha participante terá o tempo máximo de **40 (quarenta) minutos**, sendo **30 (trinta) minutos de tempo máximo** para apresentação e **10 minutos** para montagem, passagem de som, e

desmontagem de equipamentos e cenários, e liberação do espaço da arena, sob possibilidade de penalização de meio ponto no caso de descumprimento dos horários.

ALGTERAR ITEM 6, SUBITEM 6.2.1 - MARCADOR E TEMPO:

Onde lê-se:

Liderança quanto à condução do desenvolvimento da quadrilha. **Respeito do tempo previsto (25 minutos), estabelecido por este regulamento.**

Leia-se:

Liderança quanto à condução do desenvolvimento da quadrilha. **Respeito do tempo máximo previsto 30 (trinta) minutos, estabelecido por este regulamento no item 5.4**, sob possibilidade de penalização de meio ponto.

3. As demais informações e exigências contidas no EDITAL Nº 001/2025-SEMUC-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-FLORÂNIA/RN - 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS ESTILIZADAS - SÃO PEDRO DA GENTE, ALEGRIA QUE NÃO TEM FIM, EDIÇÃO 2025 permanecem inalteradas e válidas.

Florânia,RN, 20 de junho de 2025.

HELDER LIMA FREIRE

Sec. Adj. Municipal de Cultura – SEMUC – Secretaria Municipal de Florânia/RN

Publicado por:
Helder Lima Freire
Código Identificador:FF41167F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	452.980,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	776.330,00		
SUBTOTAL	776.330,00	SUBTOTAL	452.980,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior		Redução de dotações de despesas	210.780,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	323.350,00
TOTAL	776.330,00	TOTAL	776.330,00

Fonte:

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:89D46244

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas 2024	Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100

[illegible]

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:22670DC9

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

ANEXO 4 - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(2.165.856,36)	100,00	(10.029.821,88)	100,00	(1.891.835,74)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(2.165.856,36)	100,00	(10.029.821,88)	100,00	(1.891.835,74)	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	NADA A DECLARAR	#VALOR!	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF						

Publicado por: Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:F3FCE6A8

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NADA A DECLARAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte:

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:5BC209A6

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	ADA A DECLARAR	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF			

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:C610956F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | ANEXO VI

PLANO PREVIDENCIÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Receita da Dívida Ativa			
Demais Receitas			
Receitas de Contribuições	3.009.000,00		
Receita Patrimonial			
Aplicações Financeiras	2.349.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Transferências Correntes			
Cota-Parte do FPM			
Transf. de Recursos do SUS - FMS			
Outras Transferências Correntes			
Outras Receitas Correntes	6.000,00		
RECEITA DE CAPITAL (II)			
Operações de Créditos			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	6.636.000,00		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	12.000.000,00	-	-

PLANO PREVIDENCIÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$	PREVISÃO - R\$		
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)			
Pessoal e Encargos Sociais	8.620.000,00		
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	590.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL (II)			
Investimentos	330.000,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2.450.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	10.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)			
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	12.000.000,00		

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

PLANO PREVIDENCIÁRIO**MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO - RN****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023		2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.700	100	2.712	100	5.396	100
TOTAL	9.700	100	2.712	100	5.396	100

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO - RN****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	7.314	7.614	9.428
Receita de Contribuições dos Segurados	1.796	2.478	2.678
Civil	1.796	2.478	2.678
Ativo	1.796	2.478	2.678
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.637	2.906	4.955
Civil	4.637	2.906	4.955
Ativo	4.637	2.906	4.955
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	870	1.886	1.775
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	870	1.886	1.775
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	11	344	20
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	11	344	20
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	7.314	7.614	9.428

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	2.970	3.566	4.112
Aposentadorias	2.931	3.516	4.045
Pensões	39	50	67
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	171	212	222
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	171	212	222
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.141	3.778	4.334

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	4.173	3.836	5.094
---	--------------	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	11.519	15.472	20.625
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
continua			

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

2025

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado		Saldo Financeiro	
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário		do Exercício	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)		(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2024	7.279.609	25.924.598	-	18.644.989	16.184	
2025	5.953.133	19.936.015	-	13.982.882	-	13.966.698
2026	5.830.239	18.970.883	-	13.140.644	-	27.107.342
2027	5.467.834	16.861.591	-	11.393.757	-	38.501.099
2028	5.168.539	15.243.666	-	10.075.127	-	48.576.226
2029	5.064.612	14.706.629	-	9.642.018	-	58.218.244
2030	4.802.172	13.570.509	-	8.768.337	-	66.986.581
2031	4.621.761	12.838.251	-	8.216.490	-	75.203.071
2032	4.447.660	12.264.576	-	7.816.916	-	83.019.987
2033	4.293.162	11.772.581	-	7.479.419	-	90.499.406
2034	3.960.520	10.840.417	-	6.879.898	-	97.379.303
2035	3.511.224	9.466.193	-	5.954.968	-	103.334.272
2036	3.016.992	8.205.836	-	5.188.844	-	108.523.116
2037	2.819.712	7.653.594	-	4.833.883	-	113.356.998
2038	2.611.875	7.078.212	-	4.466.337	-	117.823.336
2039	2.287.510	6.226.714	-	3.939.204	-	121.762.539
2040	2.001.611	5.668.127	-	3.666.517	-	125.429.056
2041	1.767.832	5.016.453	-	3.248.621	-	128.677.676
2042	1.473.899	4.220.017	-	2.746.118	-	131.423.794
2043	1.328.895	3.838.043	-	2.509.148	-	133.932.942
2044	1.155.324	3.304.650	-	2.149.326	-	136.082.268
2045	938.894	2.869.457	-	1.930.563	-	138.012.831
2046	845.745	2.464.921	-	1.619.176	-	139.632.008
2047	764.831	2.091.321	-	1.326.490	-	140.958.498
2048	652.456	1.781.020	-	1.128.564	-	142.087.062
2049	529.889	1.410.071	-	880.182	-	142.967.243
2050	425.876	773.320	-	347.444	-	143.314.687
2051	385.568	714.447	-	328.879	-	143.643.566
2052	289.844	370.309	-	80.466	-	143.724.032
2053	227.353	301.171	-	73.818	-	143.797.849
2054	186.767	248.202	-	61.435	-	143.859.284
2055	166.308	225.260	-	58.952	-	143.918.236
2056	132.768	189.893	-	57.125	-	143.975.361
2057	92.421	146.006	-	53.584	-	144.028.945
2058	76.024	128.813	-	52.789	-	144.081.734
2059	48.604	98.830	-	50.226	-	144.131.960

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2025

(continuação)

2060	98.830	69.541	29.289	-		144.102.671
2061	17.592	67.970	-	50.378	-	144.153.049
2062	17.090	62.943	-	45.853	-	144.198.902
2063	13.623	59.468	-	45.845	-	144.244.746
2064	8.721	54.814	-	46.094	-	144.290.840
2065	7.382	53.545	-	46.162	-	144.337.003
2066	7.382	53.545	-	46.162	-	144.383.165
2067	1.568	4.881	-	3.313	-	144.386.478
2068	380	3.801	-	3.421	-	144.389.898
2069	380	3.801	-	3.421	-	144.393.319
2070	380	3.801	-	3.421	-	144.396.740
2071	380	3.801	-	3.421	-	144.400.160
2072	380	3.801	-	3.421	-	144.403.581
2073	380	3.801	-	3.421	-	144.407.002
2074	380	3.801	-	3.421	-	144.410.422
2075	380	3.801	-	3.421	-	144.413.843
2076	380	3.801	-	3.421	-	144.417.263
2077	380	3.801	-	3.421	-	144.420.684
2078	380	3.801	-	3.421	-	144.424.105
2079	380	3.801	-	3.421	-	144.427.525
2080	380	3.801	-	3.421	-	144.430.946
2081	380	3.801	-	3.421	-	144.434.366
2082	380	3.801	-	3.421	-	144.437.787
2083	380	3.801	-	3.421	-	144.441.208
2084	-	-	-	-	-	144.441.208
2085	-	-	-	-	-	144.441.208
2086	-	-	-	-	-	144.441.208
2087	-	-	-	-	-	144.441.208
2088	-	-	-	-	-	144.441.208
2089	-	-	-	-	-	144.441.208
2090	-	-	-	-	-	144.441.208
2091	-	-	-	-	-	144.441.208
2092	-	-	-	-	-	144.441.208
2093	-	-	-	-	-	144.441.208
2094	-	-	-	-	-	144.441.208
2095	-	-	-	-	-	144.441.208
2096	-	-	-	-	-	144.441.208
2097	-	-	-	-	-	144.441.208
			-	-	-	144.441.208
			-	-	-	144.441.208

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor RICARDO CICARELLI DE MELO, MIBA: 1306. Data Base: 18/04/2024. Ano Base: 2024.

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:15048C52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EQUADOR - LEI MUNICIPAL 8362025 - LDO 2026 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE EQUADOR							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Demonstrativo 2 - Avaliacao do Cumprimento das Metas.pdf									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.495.211	0,05	138,86	36.622.606	0,04	104,87	-11.872.605	-24,48	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.475.300	0,05	138,81	36.380.159	0,04	104,17	-12.095.141	-24,95	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.495.211	0,05	138,86	35.508.292	0,04	101,68	-12.986.919	-26,78	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.017.041	0,05	137,50	34.010.426	0,04	97,39	-14.006.615	-29,17	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.495.211	0,05	138,86	36.622.606	0,04	104,87	-11.872.605	-24,48	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	48.475.300	0,05	138,81	36.380.159	0,04	104,17	-12.095.141	-24,95	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	48.495.211	0,05	138,86	35.508.292	0,04	101,68	-12.986.919	-26,78	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	48.017.041	0,05	137,50	34.010.426	0,04	97,39	-14.006.615	-29,17	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	458.259	0,00	1,31	787.431	0,00	2,25	329.172	71,83	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	458.259	0,00	1,31	787.431	0,00	2,25	329.172	71,83	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	5.749.432	0,01	16,46	4.947.801	0,01	14,17	-801.631	-13,94	

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	5.078.474	0,01	14,54	2.093.782	0,00	6,00	-2.984.692	-58,77
----------------------------------	-----------	------	-------	-----------	------	------	------------	--------

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	40.395.211,00	34.922.700,07
Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:F8AD85DC

GABINETE DO PREFEITO
EQUADOR - LEI MUNICIPAL 8362025 - LDO 2026 - DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

MUNICIPIO DE EQUADOR		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
1. Riscos Fiscais Passivos e as Providencias.pdf			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: 2026	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Dividas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	CONTINGENCIMANETO DE DESPESAS/LIMITEÇÃO DE EMPENHOS	200.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS/LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS/LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	100.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS/LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	100.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:7763DABA

GABINETE DO PREFEITO
EQUADOR - LEI MUNICIPAL 8362025 - LDO 2026 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO DE EQUADOR					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
1. Demonstrativo 7 - Renuncia de Receita.pdf						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					Exercício: 2026	
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO	REFIS MUNICIPAL	15.000	10.000	5.000	INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO	REFIS MUNICIPAL	15.000	10.000	5.000	INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO
TOTAL			30.000	20.000	10.000	

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:B9CE33D6

GABINETE DO PREFEITO
EQUADOR - LEI MUNICIPAL 8362025 - LDO 2026 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE EQUADOR				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Demonstrativo 4 - Evolucao do Pratinomio Liquido.pdf						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)				R\$ 1,00		
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	12.775.884	100,00	9.669.092	100,00	74.847.694	100,00
TOTAL	12.775.884	100,00	9.669.092	100,00	74.847.694	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:63817BCD

GABINETE DO PREFEITO
EQUADOR - LEI MUNICIPAL 8362025 - LDO 2026 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE EQUADOR	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
1. Demonstrativo 8 - Margem e Expansão de Despesa.pdf	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	Exercício: 2025
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
Eventos	Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	300.000
(-) Transferências Constitucionais	100.000
(-) Transferências ao FUNDEB	50.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	150.000
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	250.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	150.000
Novas DOCC	150.000
Novas DOCC Geradas por PPP	0

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:89D5426B

GABINETE DO PREFEITO
EQUADOR - LEI MUNICIPAL 8362025 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE EQUADOR		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
1. Demonstrativo 5 - Alienação de Ativos.pdf			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f)
Valor (III)	0	0	0

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:4D0B4935

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO DAS METAS E RISCOS FISCAIS LDO 2026

MUNICIPIO DE PARANA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2026			
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDA POR CRÉDITOS ESPECIAIS, SUPLEMENTARES E AFINS	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDA POR CRÉDITOS ESPECIAIS, SUPLEMENTARES E AFINS	500.000,00
Assunção de Passivos	250.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDA POR CRÉDITOS ESPECIAIS, SUPLEMENTARES E AFINS	250.000,00
SUBTOTAL	1.250.000,00	SUBTOTAL	1.250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	8.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDA POR CRÉDITOS ESPECIAIS, SUPLEMENTARES E AFINS	8.000.000,00

		FINANCEIRA ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDA POR CRÉDITOS ESPECIAIS, SUPLEMENTARES E AFINS	
Discrepância de Projeções	9.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDA POR CRÉDITOS ESPECIAIS, SUPLEMENTARES E AFINS	9.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDA POR CRÉDITOS ESPECIAIS, SUPLEMENTARES E AFINS	500.000,00
SUBTOTAL	17.500.000,00	SUBTOTAL	17.500.000,00
TOTAL	18.750.000,00	TOTAL	18.750.000,00
FONTE: Sistema e-Pública (1918-3521-264). Unidade Responsável: . Data da emissão: 15/06/2025 e hora de emissão: 16:00.			
JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE	HUGO RICARDO FERNANDES TÔRRES		
Prefeita	Contador		
CPF: 02164326423	REG. CRC-PB 012601/O T-RN		

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:A2ADFB94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 01/2025- PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS – RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Cultura de São Bento do Norte torna público o **RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2025 PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Confira abaixo o Resultado **Final** do Edital 001/2025.

- Esse resultado é **definitivo**, não cabendo recursos
- Nesta etapa foi aberto o prazo para apresentação de recursos, porém **nenhum recurso foi recebido**

CATEGORIA: ARTESANATO

VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Francisca Dorotéa Fernandes Dantas	10,00	Habilitado/selecionado
2º	Edileide Martins de Lima Dias	8,00	Habilitado/selecionado
3º	Santana Rosalina da Silva	6,00	Habilitado/selecionado
4º	Micarla Batista de Melo	6,00	Habilitado/selecionado
5º	Maria do Socorro Cabral de Araújo	6,00	Habilitado/selecionado
6º	Eloisa Maria Freitas da Silva	6,00	Habilitado/selecionado
7º	Reginaldo Cirilo da Silva	6,00	Habilitado/selecionado
8º	Maria Eduarda de Lima Gomes	6,00	Habilitado/selecionado
9º	Allan Jose Cabral Lemos	4,0	Suplente

VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Lindomar Avelino de Freitas	8,00	Habilitado/selecionado
2º	José Demétrio da Silva filho	6,00	Habilitado/selecionado
3º	Talles Alves da Silva	4,00	Habilitado/selecionado

CATEGORIA: MÚSICO

CATEGORIA: CULTURA/ DANÇA POPULAR

VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Companhia De Dança Login - CIA LOGIN	8,00	Habilitado/Selecionado
2º	Dara Gabrielle Vieira Aprigio	6,00	Habilitado/Selecionado
3º	Jarianderson Martins Dias	4,00	Suplente

CATEGORIA: PREMIAÇÃO A GRUPOS/FESTIVAIS JUNINOS

VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Anderson Breno de Almeida Gomes	6,00	Habilitado/Selecionado
2º	Ana Carmelita Pereira Da Silva Augusto	4,00	Habilitado/Selecionado

Esse é o resultado **FINAL**do **edital nº 001/2025**. Os agentes culturais selecionados devem comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário normal de expediente, para assinatura do Termo de Premiação Cultural.

São Bento do Norte, 19 de junho de 2025

BÁRBARA BEATRIZ MONTENEGRO BEZERRA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:2C6C3369

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | ANEXO DE METAS FISCAIS III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.505.073,81	69.380.421,96	27,29	60.091.843,00	(13,39)	68.504.701,02	14,00	78.780.705,48	15,00	91.385.618,36	16,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.617.611,15	67.588.528,31	28,45	58.913.231,00	(12,84)	67.161.083,34	14,00	77.235.545,15	15,00	89.593.232,37	16,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.030.895,63	66.055.797,57	22,26	60.621.843,00	(8,23)	68.994.701,02	13,81	79.260.406,17	14,88	91.845.271,16	15,88	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.211.657,07	65.261.904,78	22,65	59.857.948,00	(8,28)	68.123.860,72	13,81	78.258.939,83	14,88	90.683.570,20	15,88	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(594.045,92)	2.326.623,53	(491,66)	(944.717,00)	(140,60)	(962.777,38)	1,91	(1.023.394,68)	6,30	(1.090.337,83)	6,54	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(594.045,92)	2.326.623,53	(491,66)	(944.717,00)	(140,60)	(962.777,38)	1,91	(1.023.394,68)	6,30	(1.090.337,83)	6,54	
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.136.818,65	26.006.450,91	7,75	25.000.000,00	(3,87)	28.500.000,00	14,00	32.775.000,00	15,00	38.019.000,00	16,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.877.364,25	8.461.092,55	(34,29)	7.450.000,00	(11,95)	8.493.000,00	14,00	9.766.950,00	15,00	11.329.662,00	16,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.590.702,67)	1.088.907,45	(168,45)	1.011.092,55	(7,15)	(1.043.000,00)	(203,16)	(1.273.950,00)	22,14	(1.562.712,00)	22,67	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.521.952,75	66.183.746,98	28,46	56.872.840,24	(14,07)	65.567.286,58	15,29	75.750.678,35	15,53	88.057.061,43	16,25	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.737.792,94	64.474.414,11	29,63	55.757.364,19	(13,52)	64.281.281,91	15,29	74.264.947,26	15,53	86.329.959,89	16,25	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.073.726,85	63.012.303,32	23,38	57.374.449,18	(8,95)	66.036.275,86	15,10	76.211.929,01	15,41	88.499.972,21	16,12	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.299.326,09	62.254.988,82	23,77	56.651.474,54	(9,00)	65.202.776,34	15,09	75.248.980,60	15,41	87.380.584,12	16,12	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(561.533,15)	2.219.425,29	(495,24)	(894.110,35)	(140,29)	(921.494,43)	3,06	(984.033,35)	6,79	(1.050.624,23)	6,77	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(561.533,15)	2.219.425,29	(495,24)	(894.110,35)	(140,29)	(921.494,43)	3,06	(984.033,35)	6,79	(1.050.624,23)	6,77	
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.815.784,72	24.808.214,17	8,73	23.660.798,79	(4,63)	27.277.947,93	15,29	31.514.423,08	15,53	36.634.226,25	16,25	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.172.572,31	8.071.251,12	(33,69)	7.050.918,04	(12,64)	8.128.828,48	15,29	9.391.298,08	15,53	10.916.999,42	16,25	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.503.641,81)	1.038.736,48	(169,08)	956.930,30	(7,88)	(998.277,18)	(204,32)	(1.224.951,92)	22,71	(1.505.793,02)	22,93	

Fonte: / Relatórios da LRF

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:5925D5D2

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | ANEXO DE METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.504.701,02	65.567.286,58	-	114,48	78.780.705,48	75.750.678,35	-	115,01	91.385.618,36	88.057.061,43	-	115,26

Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.161.083,34	64.281.281,91	-	112,24	77.235.545,15	74.264.947,26	-	112,76	89.593.232,37	86.329.959,89	-	113,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.994.701,02	66.036.275,86	-	115,30	79.260.406,17	76.211.929,01	-	115,71	91.845.271,16	88.499.972,21	-	115,84
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.123.860,72	65.202.776,34	-	113,85	78.258.939,83	75.248.980,60	-	114,25	90.683.570,20	87.380.584,12	-	114,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(962.777,38)	(921.494,43)	-	(1,61)	(1.023.394,68)	(984.033,35)	-	(1,49)	(1.090.337,83)	(1.050.624,23)	-	(1,38)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(962.777,38)	(921.494,43)	-	(1,61)	(1.023.394,68)	(984.033,35)	-	(1,49)	(1.090.337,83)	(1.050.624,23)	-	(1,38)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	175.034,00	190.982,73	-	0,33	229.469,57	220.643,82	-	0,34	266.184,71	256.489,41	-	0,34
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.500.000,00	27.277.947,93	-	47,63	32.775.000,00	31.514.423,08	-	47,85	38.019.000,00	36.634.226,25	-	47,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.493.000,00	8.128.828,48	-	14,19	9.766.950,00	9.391.298,08	-	14,26	11.329.662,00	10.916.999,42	-	14,29
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(1.043.000,00)	(998.277,18)	-	(1,74)	(1.273.950,00)	(1.224.951,92)	-	(1,86)	(1.562.712,00)	(1.505.793,02)	-	(1,97)
Fonte: /Relatórios da LRF												

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:42CC8107

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EQUADOR - LEI MUNICIPAL 8362025 - LDO 2026 - METAS ANUAIS

MUNICIPIO DE EQUADOR										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
1. Demonstrativo 1 - Metas Anuais.pdf															
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026															
METAS ANUAIS										Exercício: 2026					
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	2026					2027					2028				
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor (c)	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.616.575		71.321.521	0,09	0,00	78.347.404		71.439.230	0,08	0,00	82.264.775		70.997.476	0,08	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.429.567		71.142.771	0,09	0,00	78.151.046		71.260.186	0,08	0,00	82.058.599		70.819.538	0,08	0,00
Receitas Primárias Correntes	65.053.067		62.180.335	0,08	0,00	68.305.721		62.282.959	0,07	0,00	71.721.008		61.897.823	0,07	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.053		724.578	0,00	0,00	795.955		725.773	0,00	0,00	835.754		721.286	0,00	0,00
Transferências Correntes	63.925.885		61.102.930	0,07	0,00	67.122.180		61.203.775	0,07	0,00	70.478.289		60.825.312	0,07	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	369.129		352.828	0,00	0,00	387.586		353.411	0,00	0,00	406.965		351.226	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	9.376.500		8.962.435	0,01	0,00	9.845.325		8.977.227	0,01	0,00	10.337.591		8.921.715	0,01	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.616.575		71.321.521	0,09	0,00	78.347.404		71.439.230	0,08	0,00	82.264.775		70.997.476	0,08	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.724.075		70.468.433	0,09	0,00	77.410.279		70.584.735	0,08	0,00	81.280.794		70.148.264	0,08	0,00
Despesas Primárias Correntes	64.288.158		61.449.205	0,08	0,00	67.502.566		61.550.621	0,07	0,00	70.877.695		61.170.014	0,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	29.488.547		28.186.338	0,03	0,00	30.962.974		28.232.857	0,03	0,00	32.511.123		28.058.275	0,03	0,00
Outras Despesas Correntes	34.799.611		33.262.867	0,04	0,00	36.539.592		33.317.764	0,04	0,00	38.366.572		33.111.739	0,04	0,00
Despesas Primárias de Capital	9.136.721		8.733.245	0,01	0,00	9.593.557		8.747.658	0,01	0,00	10.073.235		8.693.566	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.124.456		1.074.800	0,00	0,00	1.180.679		1.076.574	0,00	0,00	1.239.713		1.069.917	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	74.616.575		71.321.521	0,09	0,00	78.347.404		71.439.230	0,08	0,00	82.264.775		70.997.476	0,08	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	74.429.567		71.142.771	0,09	0,00	78.151.046		71.260.186	0,08	0,00	82.058.599		70.819.538	0,08	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	74.616.575		71.321.521	0,09	0,00	78.347.404		71.439.230	0,08	0,00	82.264.775		70.997.476	0,08	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	73.724.075		70.468.433	0,09	0,00	77.410.279		70.584.735	0,08	0,00	81.280.794		70.148.264	0,08	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-418.964		-400.463	0,00	0,00	-439.912		-401.123	0,00	0,00	-461.908		-398.643	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-418.964		-400.463	0,00	0,00	-439.912		-401.123	0,00	0,00	-461.908		-398.643	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	254.570		243.328	0,00	0,00	254.570		232.124	0,00	0,00	254.570		219.703	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0		0	0,00	0,00	0		0	0,00	0,00	0		0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.195.191		4.965.772	0,00	0,00	5.195.191		4.737.112	0,00	0,00	5.195.191		4.483.638	0,00	0,00

Divida Consolidada Líquida (DCL)	2.198.471	2.101.387	0,00	0,00	2.198.471	2.004.624	0,00	0,00	2.198.471	1.897.360	0,00	0,00
----------------------------------	-----------	-----------	------	------	-----------	-----------	------	------	-----------	-----------	------	------

Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	3,20	3,40	2,40
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	61,05	63,85	66,40
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,90	6,19	5,92
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00	94.891.041.000,00
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025			

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:ADA6B04D

GABINETE DO PREFEITO
EQUADOR - LEI MUNICIPAL 8362025 - LDO 2026 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICIPIO DE EQUADOR								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
1. Demonstrativo 3 - Metas Comparadas.pdf											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2026			
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)								R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	38.546.799	48.495.211	25,81	71.053.404	46,52	74.616.575	5,01	78.347.404	5,00	82.264.775	5,00
RECEITAS PRIMARIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.510.262	48.475.300	25,88	70.875.301	46,21	74.429.567	5,01	78.151.046	5,00	82.058.599	5,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	38.324.749	48.495.211	26,54	71.053.404	46,52	74.616.575	5,01	78.347.404	5,00	82.264.775	5,00
DESPESAS PRIMARIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.107.399	48.017.041	26,00	70.203.404	46,21	73.724.075	5,01	77.410.279	5,00	81.280.794	5,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	38.546.799	48.495.211	25,81	71.053.404	46,52	74.616.575	5,01	78.347.404	5,00	82.264.775	5,00
RECEITAS PRIMARIAS (COM FONTES RPPS) (III)	38.510.262	48.475.300	25,88	70.875.301	46,21	74.429.567	5,01	78.151.046	5,00	82.058.599	5,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	38.324.749	48.495.211	26,54	71.053.404	46,52	74.616.575	5,01	78.347.404	5,00	82.264.775	5,00
DESPESAS PRIMARIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	38.107.399	48.017.041	26,00	70.203.404	46,21	73.724.075	5,01	77.410.279	5,00	81.280.794	5,00
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	431.119	458.259	6,30	671.897	46,62	-418.964	-162,36	-439.912	0,00	-461.908	0,00
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	431.119	458.259	6,30	671.897	46,62	-418.964	-162,36	-439.912	0,00	-461.908	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	3.705.595	5.749.432	55,16	4.947.801	-13,94	5.195.191	5,00	5.454.951	5,00	5.727.699	5,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	3.683.777	5.078.474	37,86	1.951.082	-61,58	2.198.471	12,68	2.308.395	5,00	2.423.815	5,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-1.394.698	0	0,00	3.133.926	0,00	1	-100,00	0	-100,00	0	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	40.474.139	50.919.972	25,81	71.053.404	39,54	71.321.521	0,38	71.439.230	0,17	70.997.476	-0,62
RECEITAS PRIMARIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.435.775	50.899.065	25,88	70.875.301	39,25	71.142.771	0,38	71.260.186	0,17	70.819.538	-0,62
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	40.240.986	50.919.972	26,54	71.053.404	39,54	71.321.521	0,38	71.439.230	0,17	70.997.476	-0,62
DESPESAS PRIMARIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	40.012.769	50.417.893	26,00	70.203.404	39,24	70.468.433	0,38	70.584.735	0,17	70.148.264	-0,62
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	40.474.139	50.919.972	25,81	71.053.404	39,54	71.321.521	0,38	71.439.230	0,17	70.997.476	-0,62
RECEITAS PRIMARIAS (COM FONTES RPPS) (III)	40.435.775	50.899.065	25,88	70.875.301	39,25	71.142.771	0,38	71.260.186	0,17	70.819.538	-0,62
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	40.240.986	50.919.972	26,54	71.053.404	39,54	71.321.521	0,38	71.439.230	0,17	70.997.476	-0,62
DESPESAS PRIMARIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	40.012.769	50.417.893	26,00	70.203.404	39,24	70.468.433	0,38	70.584.735	0,17	70.148.264	-0,62
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	452.675	481.172	6,30	671.897	39,64	-400.463	-159,60	-401.123	0,00	-398.643	0,00
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	452.675	481.172	6,30	671.897	39,64	-400.463	-159,60	-401.123	0,00	-398.643	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	3.890.875	6.036.903	55,16	4.947.801	-18,04	4.965.772	0,36	4.973.968	0,17	4.943.211	-0,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	3.867.965	5.332.398	37,86	1.951.082	-63,41	2.101.387	7,70	2.104.855	0,17	2.091.840	-0,62
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-1.464.432	0	0,00	3.133.926	0,00	1	-100,00	0	-100,00	0	0,00
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,62	4,83	5,65
1,05	1,05	1,06	1,05	1,05	1,06

Fonte Índices de Inflação:

Banco Central do Brasil

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:5279D425

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE